



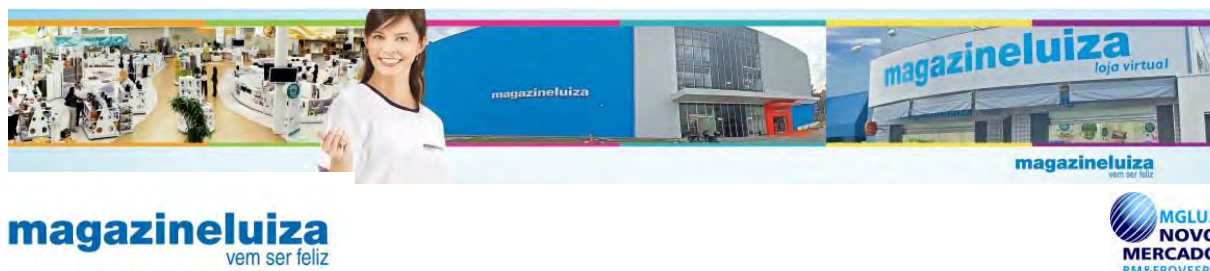
magazineluiza
vem ser feliz



MAGAZINE LUIZA S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF nº 47.960.950/0001-21
NIRE 35.300.104.811

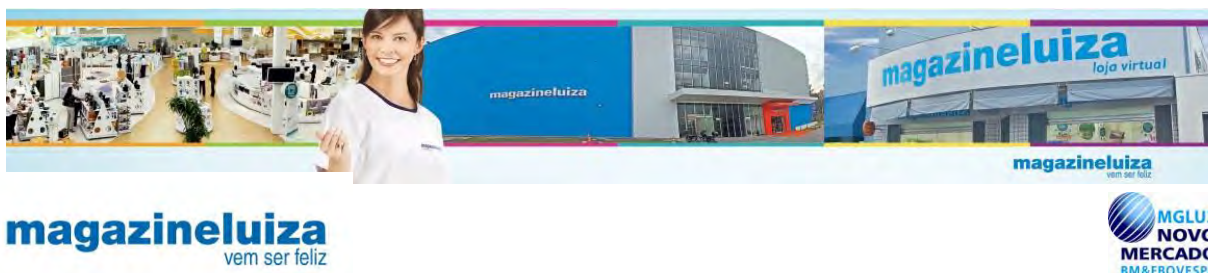
**MANUAL DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DO MAGAZINE LUIZA S.A. DE 30 DE ABRIL DE 2012**

Horário: 11:00 hrs



ÍNDICE

1. Apresentação	3
2. Informações sobre a Assembleia Geral Extraordinária	4
3. Orientações para participação na Assembleia Geral Extraordinária	5
4. Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária	7
5. Assembleia Geral Extraordinária	9
5.1. Ratificação da nomeação e contratação da Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S. e aprovação do laudo de avaliação	9
5.2. Aprovação do Protocolo e Justificação e aprovação da incorporação da Lojas Maia pela Companhia	10
5.3. Alteração do Estatuto Social da Companhia	11
5.4. Autorização dos Administradores	12
6. Modelo de Procuração.....	13
7. Anexos	15
ANEXO 21.....	16
Protocolo e Justificação	29
Anexo 11	37
Estatuto Social	40



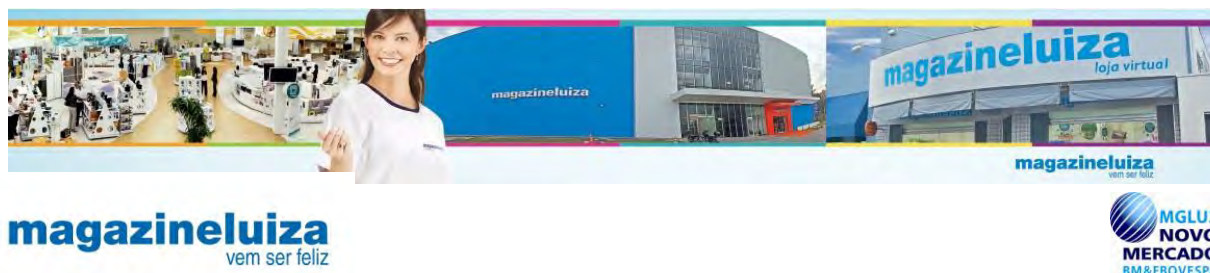
1. Apresentação

MAGAZINE LUIZA S.A.

COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF nº 47.960.950/0001-21
NIRE 35.300.104.811

MANUAL DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO MAGAZINE LUIZA S.A. DE 30 DE ABRIL DE 2012

O presente manual (“Manual”) tem por objetivo prestar esclarecimentos e orientações de voto aos Senhores Acionistas acerca das deliberações a serem tomadas na Assembleia Geral Extraordinária (“Assembleia”) do Magazine Luiza S.A. (“Companhia” ou “Magazine Luiza”), que será realizada no próximo dia 30 de abril de 2012, às 11:00 horas, no escritório administrativo da Companhia, no município de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Voluntários da Franca, nº 1465, Centro, conforme Edital de Convocação divulgado nesta data (“Edital de Convocação”), as quais se encontram discriminadas e detalhadas no presente documento. Este Manual foi elaborado pela Administração da Companhia com o objetivo de prestar esclarecimentos e orientações aos Senhores Acionistas, bem como submeter a sua apreciação, de acordo com as determinações legais e estatutárias, a proposta da Administração a seguir destacada.



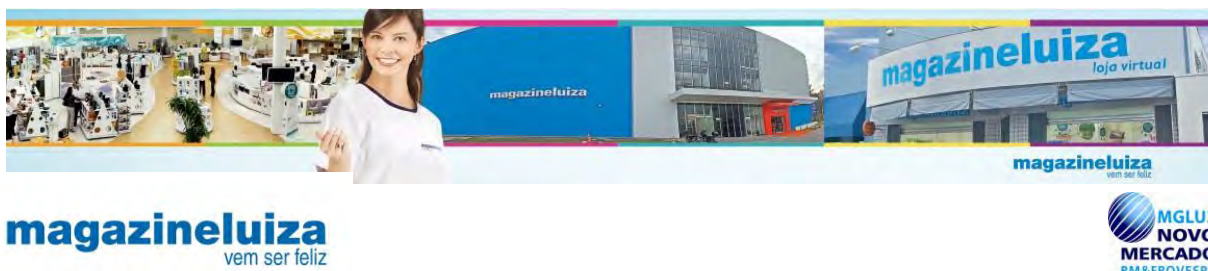
2. Informações sobre a Assembleia Geral Extraordinária

De acordo com os artigos 135 e 131 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”), as sociedades anônimas devem realizar a Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre assuntos relacionados às reformas do Estatuto Social e para os demais casos que não competir à Assembleia Geral Ordinária. A Assembleia Geral Extraordinária da Companhia ocorrerá para:

- (i) Ratificação da nomeação e contratação da Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S. e aprovação do laudo de avaliação;
- (ii) Aprovação do Protocolo e Justificação da Incorporação;
- (iii) Aprovação da Incorporação da F.S. Vasconcelos e Cia. Ltda. (“Lojas Maia”) pelo Magazine Luiza, sem aumento do capital social da Companhia, sendo que a Lojas Maia será subsidiária integral da Companhia na data da Assembleia Geral Extraordinária;
- (iv) Alteração do Estatuto Social para ajuste na redação do objeto social da Companhia, sem modificação essencial e sem alteração das atividades da Companhia, inexistindo direito de recesso; e
- (v) Autorizar os Administradores da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações propostas.

A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital social com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda com qualquer número.

O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da companhia, advogado ou, na companhia aberta, instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos.



3. Orientações para participação na Assembleia Geral Extraordinária

Para participar da Assembleia Geral Extraordinária, os Senhores Acionistas deverão provar sua qualidade de acionista, conforme o artigo 126 da Lei 6.404/76 (“LSA”), mediante a apresentação dos seguintes documentos: (i) comprovante de ações escriturais, expedido pela instituição financeira depositária; (ii) documento de identidade com foto, para o Acionista pessoa física, e os documentos que comprovem os poderes de representação, para o Acionista pessoa jurídica; e (iii) se for o caso, instrumento de mandato para representação do Acionista por meio de procurador, outorgado há menos de 1 (um) ano a acionista, administrador da companhia, advogado ou instituição financeira, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 126, da LSA.

Os documentos firmados no exterior deverão ser notariados e legalizados perante a Embaixada ou Consulado do Brasil do local de emissão.

Juntamente com a procuração, cada acionista que não for pessoa natural ou que não estiver assinando a procuração em seu próprio nome deverá enviar documentos comprobatórios dos poderes do signatário para representá-lo.

A Companhia examinará a procuração e os documentos comprobatórios de representação e, se não puder validar a representação com base nos documentos recebidos, não entregará a procuração para o procurador designado acima, em conformidade com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução Normativa CVM nº 481, 17 de dezembro de 2009 (“Instrução CVM nº 481/09”).

Lembramos que, de acordo com artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, os acionistas representados por procurador deverão depositar o referido instrumento de procuração na sede da Companhia até 24 horas antes da hora marcada para a realização da Assembleia Geral.

Os documentos mencionados acima devem ser enviados para a sede da Companhia, no seguinte endereço:

Magazine Luiza S.A.
Rua Voluntários da Franca, nº 1.465, Centro
Franca - São Paulo/ SP

Com o objetivo de dar celeridade ao processo e facilitar os trabalhos da Assembleia, solicita-se que o envio de cópia da procuração e dos documentos de comprovação da qualidade de acionista e de representação, remetendo tais documentos por fax (11 - 3504-2955), ou por e-mail (ri@magazineluiza.com.br), em atenção ao Departamento Jurídico e/ou à Diretoria de Relação com Investidores.

Esclarecimentos adicionais:

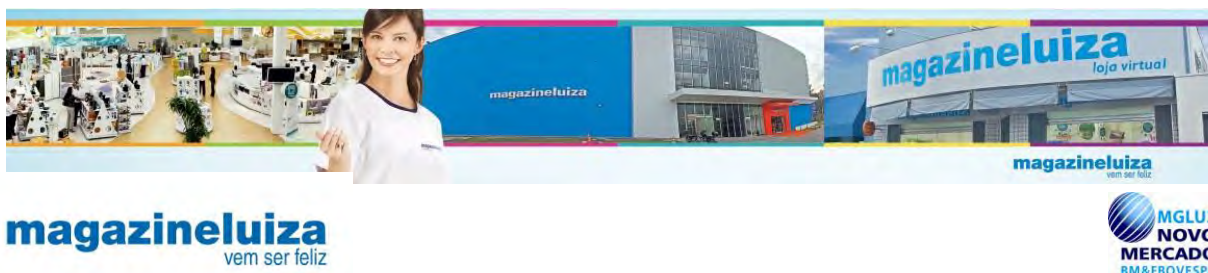
Em consonância com a Instrução CVM 481/09, os documentos de interesse dos Acionistas para a participação na Assembleia Geral Extraordinária estão anexos a este Manual e disponíveis nos seguintes endereços da rede mundial de computadores:

1. <http://www.cvm.gov.br>;
2. <http://www.bmfbovespa.com.br>; e
3. <http://www.magazineluiza.com.br>.

Para auxiliar os Acionistas, representados por procuradores, que decidirem participar da Assembleia, apresentamos no item 6 deste Manual um modelo de Procuração a ser adotado ao exclusivo critério do Acionista.

São Paulo, 13 de abril de 2012.

Joaquim Francisco de Castro Neto
Presidente do Conselho de Administração



4. Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária

MAGAZINE LUIZA S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF 47.960.950/0001-21
NIRE 35.300.104.811

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas do Magazine Luiza S.A (“Magazine Luiza” ou “Companhia”) convocados para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 30 de abril de 2012, às 11:00 horas, na sede da Companhia, no Município de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Voluntários da Franca, 1465, Centro, quando os senhores acionistas serão chamados a deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- (i) Ratificação da nomeação e contratação da Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S. e aprovação do laudo de avaliação;
- (ii) Aprovação do Protocolo e Justificação da Incorporação;
- (iii) Aprovação da Incorporação da F.S. Vasconcelos e Cia. Ltda. (“Lojas Maia”) pelo Magazine Luiza, sem aumento do capital social da Companhia, sendo que a Lojas Maia será subsidiária integral da Companhia na data da Assembleia Geral Extraordinária;
- (iv) Alteração do Estatuto Social para ajuste na redação do objeto social da Companhia, sem modificação essencial e sem alteração das atividades da Companhia, inexistindo direito de recesso; e
- (v) Autorizar os Administradores da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações propostas.

Informações Gerais:

Documentos à disposição dos acionistas: Nos termos da legislação aplicável, cópia dos documentos referentes às matérias da ordem o dia, encontram-se à disposição dos acionistas na sede e website da Companhia (<http://ri.magazineluiza.com.br>), bem como nos websites da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e da BM&F

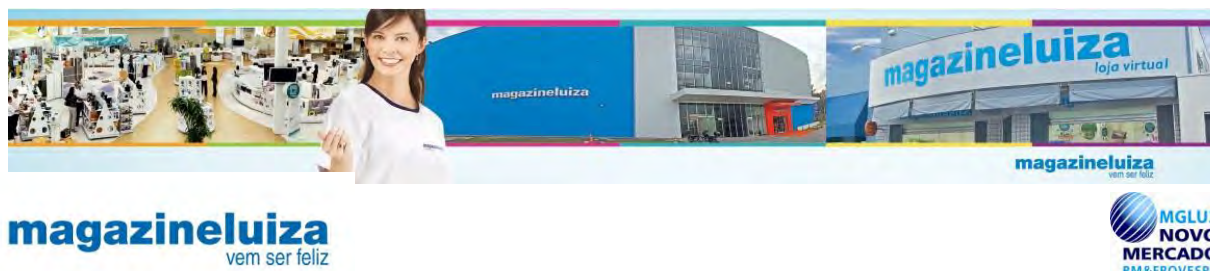
Bovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (www.bmfbovespa.com.br), em conformidade com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM nº 481/2009.

Participação na Assembleia: Os Acionistas da Companhia deverão comparecer à Assembleia munidos dos seguintes documentos: **(a)** além do documento de identidade, o respectivo comprovante de ações escriturais, expedido pela instituição financeira depositária; e **(b)** se for o caso, instrumentos de mandato para representação do acionista por procurador, outorgado nos termos do artigo 126, §1º, da Lei 6.404/76. Na hipótese de representação por procurador, nos termos do art. 16 do Estatuto Social da Companhia, os Acionistas deverão depositar o respectivo instrumento de procuração na sede social até 24 horas antes da hora marcada para a realização da Assembleia Geral.

Apresentação dos documentos para participação na Assembleia: Com o objetivo de dar celeridade ao processo e facilitar os trabalhos da Assembleia, solicita-se que o comprovante de titularidade das ações e o instrumento de mandato sejam depositados na sede da companhia, no Município de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Voluntários da Franca, 1465, Centro, aos cuidados do Departamento Jurídico, no horário compreendido entre as 09:00 e 18:00 horas, de segunda a sexta, até, no máximo, 24 horas antes da hora marcada para a realização da Assembleia Geral.

São Paulo, 13 de abril de 2012.

Joaquim Francisco de Castro Neto
Presidente do Conselho de Administração



5. Assembleia Geral Extraordinária

5.1. Ratificação da nomeação e contratação da Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S. e aprovação do laudo de avaliação

Este item da ordem do dia trata de deliberação para ratificação da nomeação e contratação da Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, Torre I, 5º e 6º andares Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.366.936/0001-25, registrada no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº 2SP015199/O-6 (“Ernst & Young”), como empresa de avaliação responsável pela elaboração do laudo de avaliação da F.S. Vasconcelos e Cia. Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Rua 13 de maio, nº 127, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.268.517/0001-30 (“Lojas Maia” ou “Incorporada”), para fins de incorporação pela Companhia.

Em relação ao referido item da ordem do dia, a Administração recomenda a ratificação da nomeação e contratação da Ernst & Young, tendo em vista que se trata de sociedade com vasta experiência e *know how* em avaliações, como a que foi objeto da contratação.

Como anexo deste Manual, apresentamos as informações a respeito da Ernst & Young, conforme artigo 21 e Anexo 21.1., ambos da Instrução CVM nº 481/2009 (a “ICVM 481/09”).

A deliberação deste item da ordem do dia refere-se à aprovação do laudo de avaliação preparado pela Ernst & Young, a pedido da Companhia, para fins de incorporação da Lojas Maia. O laudo de avaliação foi elaborado para apuração do acervo líquido, a valor contábil, da sociedade incorporada, Lojas Maia, que será vertido integralmente para a própria Companhia.

Cumpre esclarecer aos Senhores Acionistas, que a Companhia não realizará aumento de capital em razão da incorporação da Lojas Maia,

tendo em vista que, na data da Assembleia Geral Extraordinária: (i) a Incorporada será subsidiária integral da Companhia; (ii) as demonstrações financeiras da Companhia consolidam os registros contábeis da Incorporada; (iii) a Incorporação não demandará qualquer substituição de quotas dos sócios não controladores da Incorporada por ações da Companhia, uma vez que a Companhia será a única quotista da Incorporada.

Conforme entendimento da Comissão de Valores Mobiliários em casos precedentes semelhantes (Processos CVM RJ 2007-2920, 2007-3645, 2005-7838, 2005-9849 e 2004-2040), tendo em vista que a presente Incorporação não acarretará aumento do capital social da Companhia, não alterará as participações dos acionistas da Companhia, não afetará interesses de acionistas minoritários, pois tratar-se-á de incorporação de subsidiária integral, e não haverá direito de recesso, o laudo de avaliação não avaliará os patrimônios líquidos a preços de mercado, por não se aplicar o disposto no artigo 264, da Lei das Sociedades por Ações.

A Administração da Companhia é favorável à aprovação do laudo de avaliação da Lojas Maia, elaborado pela Ernst & Young.

5.2. Aprovação do Protocolo e Justificação e aprovação da incorporação da Lojas Maia pela Companhia

Este item da ordem do dia refere-se à aprovação do Protocolo e Justificação da Incorporação da Lojas Maia pela Companhia, como também, à aprovação da incorporação da Lojas Maia pela Companhia.

O Protocolo e a Justificação foram elaborados e firmados pela Administração da Companhia e contém os termos e condições gerais da Incorporação, as suas justificativas e o critério de avaliação do acervo a ser absorvido pela Companhia.

Conforme esclarecido pela Administração no Protocolo e Justificação, a Incorporação se justifica em razão da simplificação da estrutura societária e da otimização das operações, especialmente com relação às atividades contábeis e financeiras, à unificação dos sistemas e da operação logística da Companhia.

A Administração, em razão dos motivos expostos, recomenda a aprovação da Incorporação da Lojas Maia, com a versão do patrimônio para a Companhia, sem a realização de aumento de capital.

5.3. Alteração do Estatuto Social da Companhia

A deliberação constante deste item da ordem do dia trata de aprovação de ajustes da redação do objeto social do Estatuto Social da Companhia, com o objetivo de proporcionar maior clareza em sua redação, não alterando as atividades da Companhia e, conseqüentemente, inexistindo direito de recesso.

A Administração propõe nova redação ao artigo 2º, do Estatuto Social da Companhia, conforme quadro comparativo a seguir:

Redação Atual	Nova Redação
Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social: a) o comércio de eletrodomésticos, brinquedos, artigos para presentes, perfumarias, móveis e tapetes, confecções e calçados em geral, motocicletas e motores de popa, novos e usados, artigos de cine-foto-som, relógios, jóias e peças de reposição, artigos para ginástica e esporte em geral, aparelhos de comunicação, artigos para decoração de interiores, computadores, impressoras e equipamentos de informática; b) a prestação de serviços de assistência técnica, mercadológica e administrativa e outros relacionados, direta ou indiretamente, às atividades principais da Companhia; c) a importação e exportação de bens primários e outros, ligados ou não a sua atividade econômica; d) serviços de aluguel de tempo de acesso a banco de dados, serviços de televidas; e) comunicação por meio de terminais de computador, transmissão de mensagens e de imagens recebidas por computador; f) o acondicionamento e a embalagem de produtos; g) a publicidade de produtos seus e de terceiros e o comércio de materiais de promoção e propaganda; h) a exploração, direta ou indireta, de bares, restaurantes, lanchonetes e similares; i) prestação de serviços de estúdios fotográficos, cinematográficos e similares; j) o exercício de atividades de franquia; k) a participação no capital de outras sociedades que tenham ou não atividades semelhantes às exercidas pela Companhia; l) prestação de serviços de	Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social: a) comércio varejista e atacadista em geral, comércio de produtos manufaturados, semimanufaturados, alimentícios, matérias primas e materiais secundários; b) a prestação de serviços de assistência técnica, mercadológica e administrativa e outros relacionados, direta ou indiretamente, às atividades principais da Companhia; c) importação e exportação de produtos manufaturados, semimanufaturados, alimentícios, matérias primas, materiais secundários e outros produtos ou bens ligados ou não a sua atividade econômica; d) serviços de aluguel de tempo de acesso a banco de dados, serviços de televidas; e) comunicação por meio de terminais de computador, transmissão de mensagens e de imagens recebidas por computador; f) o acondicionamento e a embalagem de produtos; g) publicidade de produtos próprios ou de terceiros e comércio de materiais de promoção e propaganda; h) a exploração, direta ou indireta, de bares, restaurantes, lanchonetes e similares; i) prestação de serviços de estúdios fotográficos, cinematográficos e similares; j) operação de sistemas de franquia, próprios ou de terceiros; k) participar em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, que tenham ou não atividades semelhantes às da Companhia; l) intermediação de negócios em geral, no Brasil e no exterior, incluindo a intermediação de: (i) concessão

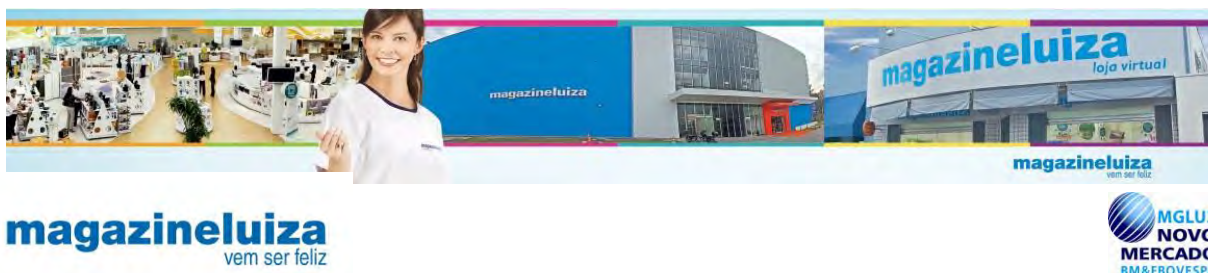
intermediação para (i) concessão de financiamento ao consumidor, (ii) contratação de empréstimo pessoal, (iii) contratação de produtos de seguro e garantia estendida e (iv) contratação de pacotes de viagem e/ou pacotes de turismo; m) intermediação de cotas de consórcio; n) prestação de serviços de correspondente bancário para recebimento de títulos de compensação; o) prestação de serviços de habilitação de aparelhos celulares; p) agência de viagens e organizadora de eventos; e q) comércio e distribuição atacadista.	de financiamento ao consumidor; (ii) contratação de empréstimo pessoal; (iii) contratação de produtos de seguro e garantia estendida; (iv) contratação de pacotes de viagem e/ou pacotes de turismo e organizadora de eventos; e (v) cotas de consórcio; m) prestação de serviços de correspondente bancário para recebimento de títulos de compensação; n) prestação de serviços de habilitação de aparelhos celulares; o) agência de viagens e organizadora de eventos; e p) comércio e distribuição de produtos próprios ou de terceiros, no atacado ou varejo.
--	--

A Administração, em atendimento ao disposto no artigo 11 da Instrução CVM nº 481/2009 (“ICVM 481/09”), apresenta o Anexo 11, ao final deste Manual, com as informações sobre a origem e justificativa das alterações do Estatuto Social e a análise dos seus efeitos jurídicos e econômicos.

A Administração da Companhia recomenda a aprovação da alteração estatutária apresentada neste Manual, por se tratar de adaptação do Estatuto Social à nova redação do seu objeto social, sem que assim altere as atividades da Companhia, inexistindo, por consequência, direito de recesso.

5.4. Autorização dos Administradores

Trata-se de deliberação para autorizar os Administradores da Companhia, especialmente os Diretores estatutários, a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações propostas e sujeitas à aprovação dos Acionistas da Companhia na Assembleia Geral Extraordinária de 30 de abril de 2012.



6. Modelo de Procuração

PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento de procuração, [ACIONISTA], [QUALIFICAÇÃO], (“Outorgante”), nomeia o Sr. [PROCURADOR],[NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no Registro Geral sob o nº [●] e no CPF sob nº [●], residente e domiciliado na Cidade de [●], Estado do [●], com escritório na [●], CEP [●], na Cidade de [●], Estado de [●], como seu procurador, outorgando poderes para representar o Outorgante, na qualidade de acionista, titular de _____ ações ordinárias nominativas, do **MAGAZINE LUIZA S.A.** (“Companhia”), na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a realizar-se no dia 30 de abril de 2012, às [●] horas, na sede social da Companhia, localizada na Rua Voluntários da Franca, nº 1465, Centro, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, lançando seu voto em conformidade com a orientação de voto abaixo.

O procurador terá poderes limitados ao comparecimento à Assembleia e ao lançamento de voto em conformidade com a orientação de voto abaixo, não tendo direito nem obrigação de tomar quaisquer outras medidas que não sejam necessárias ao exato cumprimento das orientações de voto indicadas abaixo. O procurador fica autorizado a se abster em qualquer deliberação ou assunto para o qual não tenha recebido, a seu critério, orientações de voto suficientemente específicas.

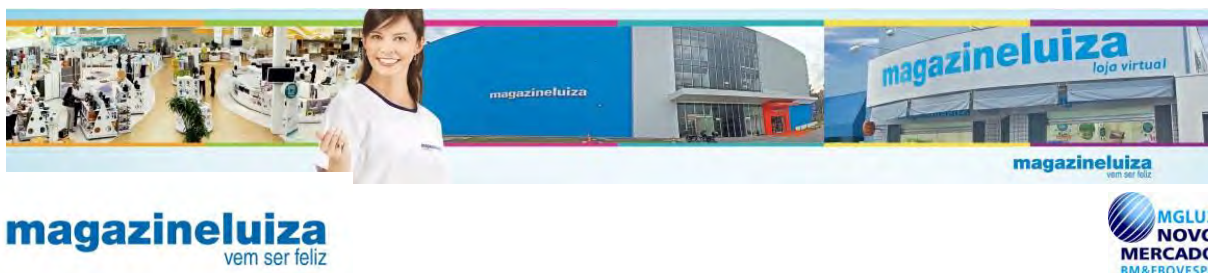
O presente instrumento de mandato tem prazo de validade de [●] dias, a partir da presente data.

[Cidade,] ____ de _____ de 2012.

[ACIONISTA]

Orientação de Voto	
Matéria da Ordem do Dia	Voto Favorável ou Contrário à Proposta do Conselho de Administração (O Acionista deve marcar ao lado do sentido de voto escolhido)
1. Ratificação da nomeação e contratação da Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S. e aprovação do laudo de avaliação	☐ Favor ☐ Contra ☐ Abstenção
2. Aprovação do Protocolo e Justificação da Incorporação	☐ Favor ☐ Contra ☐ Abstenção
3. Aprovação da Incorporação da subsidiária integral F.S. Vasconcelos e Cia. Ltda. (“Lojas Maia”), pela Companhia, sem aumento de seu capital social	☐ Favor ☐ Contra ☐ Abstenção
4. Alteração do Estatuto Social para ajuste na redação do objeto social da Companhia, sem modificação essencial, não alterando as atividades econômicas estabelecidas inicialmente pelos sócios da Companhia	☐ Favor ☐ Contra ☐ Abstenção
5. Autorizar os Administradores da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações propostas	☐ Favor ☐ Contra ☐ Abstenção

[ACIONISTA]



7. Anexos

Anexo 21

Informações indicadas no artigo 21, da ICVM 481/09, referentes à empresa especializada de avaliação para Incorporação da Lojas Maia

Proposta de trabalho e remuneração dos avaliadores recomendados

Protocolo e Justificação

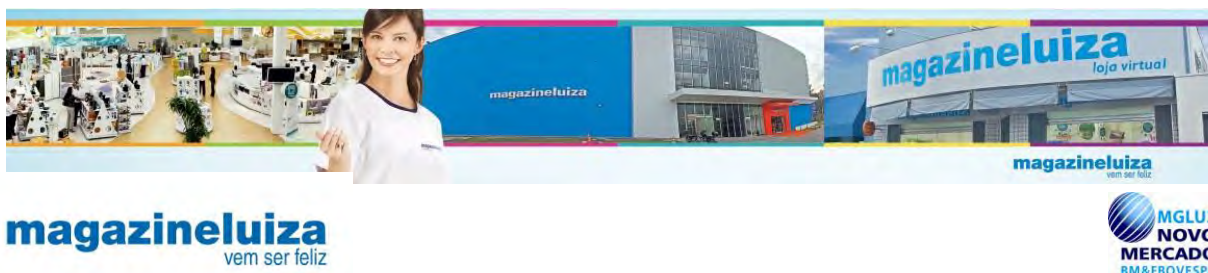
Protocolo e Justificação de Incorporação da Lojas Maia pela Companhia

Anexo 11

Informações indicadas no artigo 11, da ICVM 481/09, referentes à proposta de alteração do Estatuto Social, com o detalhamento todas as alteração ao Estatuto Social do Magazine Luiza.

Estatuto Social

Versão do Estatuto Social com as alterações propostas pela Administração em destaque.



ANEXO 21

INFORMAÇÕES INDICADAS NO ART. 21 DA ICVM 481/09, REFERENTE AOS AVALIADORES DA INCORPORAÇÃO DA “LOJAS MAIA”

1. Listar os avaliadores recomendados pela administração

Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S.

2. Descrever a capacitação dos avaliadores recomendados

A ERNST & YOUNG iniciou suas atividades no Brasil em 1959 e atua em auditoria independente, com registro na Comissão de Valores Mobiliários, no Conselho Regional de Contabilidade e em consultoria nas áreas de sua especialização. O responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação é o Sr. Luiz Carlos Nannini, sócio da Ernst & Young, contador com registro CRC1SP 171.638/O-7. O Sr. Luiz Carlos Nannini ingressou na Ernst & Young em 1986 e possui mais de 25 anos de experiência na área de auditoria. É membro do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON), certificado como auditor pela Comissão de Valores Mobiliários e pelo Banco Central do Brasil.

3. Fornecer cópia das propostas de trabalho e remuneração dos avaliadores recomendados

Proposta da ERNST & YOUNG anexa a este documento.

4. Descrever qualquer relação relevante existente nos últimos 3 (três) anos entre os avaliadores recomendados e partes relacionadas à companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto

A Ernst & Young não prestou quaisquer serviços profissionais ou qualquer outro relação relevante nos últimos 3 (três) anos.



Condomínio São Luiz
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1630
Torre I - 8º Andar - Itaim Bibi
04543-000 - São Paulo, SP, Brasil
Tel: (5511) 2573-3000
Fax: (5511) 2573-5780
www.ey.com.br

PRP 169.2012/SP

23 de março de 2012.

Sr. Maria Isabel Bonfim de Oliveira
Diretora de Administração e Controle
F.S. Vasconcelos e Cia Ltda
BR 230 Km 12 – Estrada de Cabedelo – Cep: 58.310-000
Renascer – Cabedelo - PB

Prezada Sra. Oliveira:

Cláusula 1 – A presente Carta de Contratação, juntamente com os Termos e Condições Gerais para Trabalhos de Auditoria e Revisão, em anexo, (doravante denominados coletivamente "Contrato"), confirma os termos e condições sob os quais a Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S. ("Ernst & Young Brasil") foi contratada para emitir um laudo de avaliação contábil sobre o acervo líquido dos ativos e passivos em 31 de março de 2012. Doravante, os serviços descritos nesta cláusula serão denominados "Serviços."

Cláusula 2 – Condições imprevistas que impeçam a Ernst & Young Brasil de concluir a auditoria e a emissão do relatório (o "Relatório") conforme descrito neste Contrato serão prontamente comunicadas aos responsáveis pela governança. Outrossim, a Ernst & Young Brasil tomará, nesse caso, as medidas que considerar cabíveis nas circunstâncias.

Responsabilidades e limitações dos trabalhos

Cláusula 3 – Os trabalhos a serem executados pela Ernst & Young Brasil tem por objetivo a emissão de um laudo de avaliação contábil, em todos os aspectos relevantes, sobre o acervo líquido dos ativos e passivos em 31 de março de 2012, de acordo com a Norma e Procedimentos de Auditoria "NPA 14 – Laudos de Avaliação Emitidos por Auditor Independente", com previsão de emissão para o dia 13 de abril de 2012.



PRP 169.2012/SP
F.S. Vasconcelos e Cia Ltda
23 de março de 2012

Responsabilidades e limitações dos trabalhos--Continuação

Cláusula 4 – Os trabalhos serão conduzidos de acordo com a norma "NPA 14 – Laudos de Avaliação Emitidos por Auditor Independente" e com as Normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas exigem que a Ernst & Young Brasil esteja em conformidade com exigências éticas, planeje e realize a auditoria a fim de obter segurança razoável, em vez de absoluta, de que o acervo líquido dos ativos e passivos em 31 de março de 2012 esteja livre de distorções relevantes, seja devido a fraudes ou erro. Existem limitações inerentes ao processo de auditoria, como, por exemplo, o uso do julgamento e teste seletivo de dados e a possibilidade de que conluios ou falsificações impeçam a identificação de distorções relevantes, fraudes, ou atos ilícitos. Dessa forma, existe um certo risco de que distorções relevantes no acervo líquido dos ativos e passivos em 31 de março de 2012 não sejam identificadas. Além disso, o processo de auditoria a ser executado não será desenvolvido a fim de identificar erros ou fraudes imateriais no acervo líquido dos ativos e passivos em 31 março de 2012.

Cláusula 5 – Como parte do processo de auditoria, a Ernst & Young Brasil considerará, exclusivamente para fins de planejamento de sua auditoria e determinação da natureza, época e extensão dos procedimentos de auditoria, o controle interno da Empresa sobre os relatórios financeiros. Essa consideração não será suficiente para permitir que a Ernst & Young Brasil expresse uma opinião sobre a eficácia do controle interno ou identifique todas as deficiências significativas.

Cláusula 6 – De acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, a Ernst & Young Brasil informará determinados assuntos relacionados à condução e ao resultado do processo de auditoria aos responsáveis pela governança. Esses assuntos incluem:

- a responsabilidade da Ernst & Young Brasil segundo a norma "NPA 14 – Laudos de Avaliação Emitidos por Auditor Independente" e segundo as normas brasileiras e internacionais de auditoria para a emissão do laudo de avaliação contábil sobre o acervo líquido dos ativos e passivos em 31 de março de 2012 tomando como base os registros, premissas e estimativas elaborados pela administração, com a supervisão dos responsáveis pela governança e o fato de essa auditoria não substituir as responsabilidades da administração e dos responsáveis pela governança;

713



PRP 169.2012/SP
F.S. Vasconcelos e Cia Ltda
23 de março de 2012

Responsabilidades e limitações dos trabalhos--Continuação

- assuntos importantes identificados durante a auditoria. Estes incluem: (1) a visão da Ernst & Young Brasil quanto aos aspectos qualitativos das práticas contábeis da Empresa, incluindo políticas contábeis, estimativas contábeis utilizadas no levantamento do acervo líquido de ativos e passivos em 31 de março de 2012; (2) eventuais dificuldades significativas encontradas durante o processo de auditoria; (3) erros não corrigidos que não sejam os considerados imateriais pela Ernst & Young Brasil; (4) eventuais desacordos com a administração, tenham eles sido resolvidos satisfatoriamente ou não; e (5) outros assuntos, se houver, advindos do processo de auditoria, considerados pela Ernst & Young Brasil como significativos e pertinentes aos responsáveis pela governança no que diz respeito à fiscalização do processo de relatórios financeiros, incluindo assuntos significativos relacionados às partes relacionadas da Empresa; e
- representações escritas solicitadas da administração e eventuais assuntos significativos decorrentes do processo de auditoria discutidos, ou sujeitos à comunicação por escrito para a administração.

Cláusula 7 – Além disso, a Ernst & Young Brasil comunicará todos os relacionamentos e outros assuntos entre a Ernst & Young Brasil, outras firmas membro da organização global da Ernst & Young ("firmas da rede") e a Empresa que, de acordo com seu julgamento profissional, podem estar, razoavelmente, relacionados com a independência incluindo os honorários totais cobrados durante o período para a emissão do laudo de avaliação contábil sobre o acervo líquido dos ativos e passivos em 31 de março de 2012 por serviços relacionados à auditoria, ou não, prestados pela Ernst & Young Brasil e firmas da rede à Empresa e componentes por esta controlados e as salvaguardas relacionadas que tiverem sido aplicadas a fim de eliminar ameaças identificadas à independência ou reduzi-las a um nível aceitável. Além disso, a Ernst & Young Brasil confirmará que a equipe do trabalho e outros da Ernst & Young Brasil, conforme apropriado, a própria Ernst & Young Brasil e, quando for aplicável, as firmas da rede estejam em conformidade com as exigências éticas no que diz respeito à independência profissional.

Cláusula 8 – Se a Ernst & Young Brasil determinar que existam evidências da ocorrência de fraude ou de possíveis não cumprimentos com leis ou regulamentações, a Ernst & Young Brasil levará o assunto ao conhecimento dos profissionais de administração de nível pertinente. Caso a Ernst & Young Brasil tome conhecimento de fraudes que envolvam a administração ou funcionários com funções significativas do controle interno ou outros em que a fraude resulte em distorção relevante no acervo líquido dos ativos e passivos levantados em 31 de março de 2012, a Ernst & Young Brasil informará o assunto diretamente aos responsáveis pela governança.



PRP 169.2012/SP
F.S. Vasconcelos e Cia Ltda
23 de março de 2012

Responsabilidades e limitações dos trabalhos--Continuação

A Ernst & Young Brasil comunicará aos responsáveis pela governança os assuntos envolvendo não cumprimento com leis ou regulamentação que venham a seu conhecimento, salvo quando estes forem de clara imaterialidade.

Cláusula 9 – A Ernst & Young Brasil comunicará, por escrito, deficiências significativas no controle interno identificadas durante o processo de emissão do laudo de avaliação contábil sobre o acervo líquido dos ativos e passivos em 31 de março de 2012 da Empresa.

Cláusula 10 – A Ernst & Young Brasil também poderá comunicar suas observações quanto ao potencial de economia ou melhoria nos controles das operações da Empresa.

Responsabilidades e representações da Administração

Cláusula 11 – O processo de auditoria da Ernst & Young Brasil será conduzido no pressuposto de que a administração e, quando apropriado, os responsáveis pela governança reconheçam e entendam que são responsáveis:

- a) Pela elaboração dos registros e utilização de premissas e estimativas pela administração e apresentação adequada do acervo líquido dos ativos e passivos em 31 de março de 2012 de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) e com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- b) Pelo controle interno, à medida que a administração determina que seja necessário permitir o levantamento do acervo líquido dos ativos e passivos em 31 de março de 2012 livres de distorções relevantes, seja por fraude ou erro; e
- c) Por oferecer à Ernst & Young Brasil: 1) acesso tempestivo a todas as informações de conhecimento da administração que sejam pertinentes ao levantamento do acervo líquido dos ativos e passivos em 31 de março de 2012, como registros, documentação e outros assuntos; 2) informações adicionais que possam vir a ser solicitadas à administração pela Ernst & Young Brasil para fins da auditoria; e 3) acesso irrestrito aos indivíduos da Companhia determinados pela Ernst & Young Brasil a fim de obter evidências de auditoria.

O não fornecimento, por parte da administração, das informações referidas acima ou do acesso aos profissionais da Empresa e suas associadas podem levar ao atraso do relatório, modificação dos procedimentos ou, até mesmo, rescisão deste Contrato.



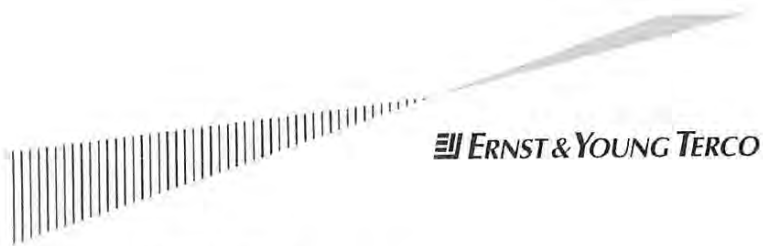
PRP 169.2012/SP
F.S. Vasconcelos e Cia Ltda
23 de março de 2012

Responsabilidades e representações da Administração--Continuação

Cláusula 12 – A administração também é responsável por ajustar o acervo líquido de ativos e passivos em 31 de março de 2012 a fim de corrigir erros identificados pela Ernst & Young Brasil e por afirmar na carta de representações de que a administração acredita que os efeitos dos erros não registrados são imateriais, de forma individual ou agregada, no acervo líquido de ativos e passivos em 31 de março de 2012.

Cláusula 13 – A administração será responsável por informar à Ernst & Young Brasil todas as alegações que envolvam improbidade financeira recebidas pela administração ou responsáveis pela governança (independentemente da fonte ou forma e incluindo, sem limitações, as alegações de "denunciantes," funcionários, ex-funcionários, analistas, órgãos reguladores ou outros) e fornecer, de forma tempestiva, à Ernst & Young Brasil acesso total a essas alegações e todas as investigações internas a elas relacionadas. As alegações de improbidade financeira incluem as alegações de manipulação de resultados financeiros por parte da administração ou funcionários, apropriação indébita de ativos por parte da administração ou funcionários, ignorar intencionalmente os controles internos, influência inapropriada sobre transações de partes relacionadas, fornecer intencionalmente informações enganosas para a Ernst & Young Brasil, ou outras alegações de atos ilegais ou fraudes que poderiam resultar em erro no acervo líquido dos ativos e passivos da Empresa levantados em 31 de março de 2012. Caso a Empresa limite as informações que, de outra forma, estariam disponíveis à Ernst & Young Brasil segundo esta cláusula (com base nas declarações da Empresa de privilégio de clientes/advogados, doutrina de proteção do produto do trabalho de advogados, ou de outra forma), a Empresa deverá informar imediatamente à Ernst & Young Brasil que determinadas informações não serão divulgadas à Ernst & Young Brasil. Informações não divulgadas podem ser consideradas uma restrição no escopo da auditoria e impedir que a Ernst & Young Brasil emita o laudo de avaliação contábil sobre o acervo líquido de ativos e passivos da empresa levantado em 31 de março de 2012; ou afetar de outra forma nossa capacidade de continuar como auditores independentes da Empresa. A Ernst & Young Brasil divulgará eventuais informações não disponibilizadas aos responsáveis pela governança.

MB



PRP 169.2012/SP
F.S. Vasconcelos e Cia Ltda
23 de março de 2012

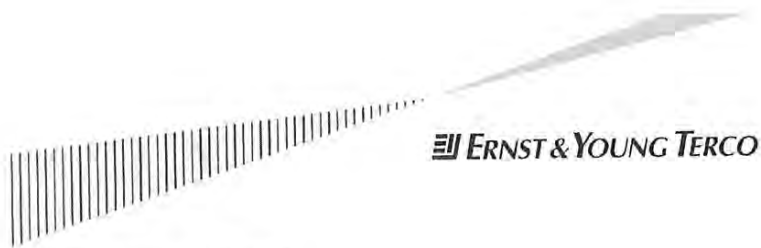
Responsabilidades e representações da Administração--Continuação

Cláusula 14 – Na conclusão do trabalho, a Ernst & Young Brasil também receberá representações por escrito da administração sobre esses assuntos e de que a administração: (1) cumpriu com a responsabilidade de preparar os registros contábeis e utilizar de forma adequada as premissas e julgamentos cabíveis de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) e com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de que todas as transações foram registradas e estavam refletidas no acervo líquido de ativos e passivos em 31 de março de 2012; e (2) forneceu à Ernst & Young Brasil todas as informações pertinentes e acesso conforme contemplado neste Contrato. As respostas a essas indagações, as representações por escrito e os resultados de nossos procedimentos constituem as evidências mínimas necessárias para que a Ernst & Young Brasil possa emitir o laudo de avaliação contábil sobre o acervo líquido de ativos e passivos levantados em 31 de março de 2012.

Honorários e faturamento de despesas

Cláusula 15 – A Ernst & Young Brasil estima que os seus honorários (não incluindo impostos) para os procedimentos requeridos para a emissão do laudo de avaliação contábil serão de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) a serem faturados em 1 (uma) parcela com vencimento em 13 de abril de 2012. Contudo, os honorários reais podem exceder essa estimativa dependendo de mudanças ocorridas nos negócios (ex: natureza dos negócios ou mudança das entidades da Empresa) ou trabalhos não previstos no escopo.

Cláusula 16 – A Empresa concorda em reembolsar a Ernst & Young Brasil de despesas diretas incorridas com relação à prestação dos serviços de auditoria. Despesas diretas incluem despesas comuns como transporte, refeições, acomodações e outras despesas relacionadas especificamente com este contrato. A Ernst & Young Brasil envidará todos os esforços para que tais despesas sejam mantidas em parâmetros razoáveis e dentro de valores necessários para consecução dos serviços descritos neste contrato. O faturamento das despesas será emitido com base no andamento do trabalho e os pagamentos devem ser realizados na data dos vencimentos informados.



PRP 169.2012/SP
F.S. Vasconcelos e Cia Ltda
23 de março de 2012

Honorários e faturamento de despesas--Continuação

Cláusula 17 – A Ernst & Young Brasil estimou seus honorários e o cronograma da prestação de serviços com base em, entre outros fatores, nossa revisão preliminar dos registros da Empresa e nas representações feitas pelos funcionários desta à Ernst & Young Brasil. Além disso, os honorários e o cronograma dependem dos funcionários da Empresa fornecerem um nível razoável de auxílio e disponibilização dos registros e demais documentos necessários em tempo hábil para que a equipe de auditoria analise, discuta e conclua sobre os mesmos. Caso as premissas da Ernst & Young Brasil com relação a esses assuntos estejam incorretas ou a condição dos registros, grau de cooperação, resultados dos nossos procedimentos de auditoria ou outros assuntos que estejam além do controle razoável da Ernst & Young Brasil exijam comprometimento adicional de nossa parte além do coberto pela estimativa, a Ernst & Young Brasil poderá ajustar os honorários e datas planejadas para término. Os honorários para projetos especiais relacionados à auditoria, como combinações de negócios propostos ou pesquisa e/ou consulta sobre questões financeiras ou de negócios especiais, serão faturados separadamente dos honorários referidos acima e deverão ser objeto de novos contratos por escrito.

MB

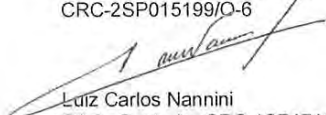


PRP 169.2012/SP
F.S. Vasconcelos e Cia Ltda
23 de março de 2012

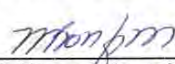
Agradecemos a oportunidade de prestar serviços à Empresa.

Atenciosamente,

ERNST & YOUNG TERCO
Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP015199/O-6


Luiz Carlos Nannini
Sócio Contador CRC-1SP171638/O-7

De acordo e aceito por:


F.S. Vasconcelos e Cia Ltda
Sra. Maria Isabel Bonfim de Oliveira
Diretora de Administração e Controle

Termos e Condições Gerais para os Trabalhos de Auditoria e Revisão

A **ERNST & YOUNG TERCO AUDITORES INDEPENDENTES S.S.** (doravante denominada Ernst & Young Brasil), empresa com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830 – Torre I – 5º e 6º andares, São Paulo-SP, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 61.366.936/0001-25, constituída segundo as leis brasileiras e firma membro independente da Ernst & Young Global, uma sociedade limitada do Reino Unido que atua como entidade de coordenação central da Rede Ernst & Young de firmas independentes (doravante denominadas coletivamente “Rede EY”); e

A **F.S. Vasconcelos e Cia Ltda** (doravante denominada EMPRESA), com sede na BR 230 Km 12 – Estrada de Cabedelo – Cep: 58.310-000 Renascer – Cabedelo – PB, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 09.268.517/0001-30, celebram o presente contrato:

Cláusula 1 – Este contrato para trabalhos de revisão e auditoria, datado de 23 de março de 2012 (este “Contrato”), é realizado entre Ernst & Young Brasil e a Empresa “Empresa”, nos termos do Contrato (o “Contrato”), entre a Ernst & Young Brasil e Empresa.

Cláusula 2 – A Ernst & Young Brasil poderá terceirizar partes dos Serviços com outras Firms Ernst & Young, que poderão entrar em contato diretamente com a Empresa. No entanto, a Ernst & Young Brasil assumirá responsabilidade integral perante V.Sa. quanto ao(s) Relatório(s), a prestação dos Serviços, e outras obrigações da Ernst & Young Brasil contidas no presente Contrato.

Cláusula 3 – A Empresa será responsável pela conformidade de seus funcionários com as obrigações descritas neste Contrato.

Cláusula 4 – A Empresa não deverá depositar confiança em versões preliminares do(s) Relatório(s).

Cláusula 5 – A Empresa (e outras a quem os Serviços forem prestados) não deverá exigir da Ernst & Young Brasil, por contrato ou ato ilícito civil, segundo estatuto ou de outra forma, quaisquer valores relacionados a lucros cessantes, perda de dados ou do valor do fundo de comércio, ou quaisquer outros danos especiais, punitivos, indiretos, incidentais ou emergentes no que diz respeito a ações originadas a partir deste Contrato ou relacionadas de outra forma com os Serviços, tenha a probabilidade dessa perda ou dano sido contemplada ou não.

Cláusula 6 – A Empresa (e outras a quem os Serviços forem prestados) não deverá exigir da Ernst & Young Brasil, por contrato ou ato ilícito civil, segundo estatuto ou de outra forma, danos que, no total, excedam os honorários previstos pelos Serviços que tenham causado a perda diretamente com relação a ações originadas a partir deste Contrato ou relacionadas de outra forma com os Serviços.

Cláusula 7 – Se a Ernst & Young Brasil for responsabilizada perante V.Sa. (ou quaisquer

outras a quem os Serviços foram prestados) segundo este Contrato, ou de outra forma relacionada aos Serviços, por perdas ou danos que tenham contado com a contribuição de outras pessoas, nossa responsabilidade perante a Empresa será individual, não solidária, com as outras, e deverá estar limitada, conforme cláusula 6 acima, à parte justa que nos cabe no total da perda ou dano, com base em nossa contribuição na perda e dano em relação à contribuição dos outros. Excluações ou limitações, de espécie alguma, de responsabilidade de outrem, tenham elas sido impostas ou acordadas a qualquer momento, afetarão a avaliação de nossa responsabilidade proporcional aqui descrita, nem a liquidação ou dificuldade de exigência de demandas, morte, dissolução ou insolvência de qualquer um dos demais responsáveis, bem como a extinção de sua responsabilidade pelo prejuízo ou dano, ou por parcela destes, afetarão essa avaliação.

Cláusula 8 – A Empresa poderá fazer quaisquer exigências com relação aos Serviços ou outros dispositivos deste Contrato até o prazo legal de três anos.

Cláusula 9 – As limitações nas Cláusulas 6 e 8 não se aplicam a perdas ou danos causados por fraudes ou erros de conduta deliberados de nossa parte, ou na medida em que forem proibidos pela regulamentação profissional ou lei aplicável.

Cláusula 10 – A Empresa concorda em não instaurar ações ou processos com relação aos Serviços ou outros assuntos descritos no presente Contrato contra qualquer outra Firma Ernst & Young, seus terceirizados, quotistas, diretores, diretores executivos, sócios, *principals* ou funcionários (“Profissionais EY”). A Empresa concorda em instaurar eventuais ações ou processos exclusivamente contra a Ernst & Young Brasil. As limitações das Cláusulas 5 a 8 e esta Cláusula 10 visam proteger as outras Firms EY e Profissionais EY.

Cláusula 11 – Na mais ampla extensão permitida pelos regulamentos profissionais e lei aplicável, a Empresa concorda em indenizar a Ernst & Young Brasil, outras Firms da Ernst & Young e

Termos e Condições Gerais para os Trabalhos de Auditoria e Revisão

Profissionais EY contra todas as ações instauradas por terceiros (incluindo associadas da Empresa) e obrigações, perdas, danos, custos e despesas resultantes (incluindo custos razoáveis de advogados internos e externos) originados a partir dos Serviços ou este Contrato ou a eles relacionados. Em nome da Empresa e suas associadas, a Empresa desobriga a Ernst & Young Brasil, as outras Firms da Ernst & Young e os Profissionais EY de todas as ações e causas de pedir (coletivamente, "Ações"), em aberto ou ameaçadas, que a Empresa ou associadas possam ter com relação aos Serviços ou este Contrato caso essas Ações sejam resultado de interpretações errôneas, omissão ou ato fraudulento por parte da Empresa, seus funcionários, ou representantes em seu nome.

Cláusula 12 – A Ernst & Young Brasil segue normas profissionais de confidencialidade e tratará as informações relacionadas a V.Sa. apresentadas pela Empresa ou em seu nome ("Informações do Cliente") conforme descrito nas seções A56 a A59 da NBC PA 01 Controle de Qualidade para Firms (Pessoas Jurídicas e Físicas) de Auditores Independentes.

Cláusula 13 – Tanto a Ernst & Young Brasil quanto a Empresa poderão utilizar meios eletrônicos para correspondência ou transmissão de informações, não constituindo esse uso em si uma quebra das obrigações de confidencialidade.

Cláusula 14 – Salvo quando proibido por lei pertinente, a Ernst & Young Brasil poderá divulgar informações do Cliente a outras Firms da Ernst & Young e Profissionais EY para facilitar a prestação dos Serviços, cumprir com as exigências de regulamentação, verificar conflitos, análises contábeis da Ernst & Young Brasil, ou gerenciamento de risco e qualidade.

Cláusula 15 – A Empresa concorda que, no caso de autoridades governamentais ou de regulamentação responsáveis pela fiscalização dos auditores solicitarem ou exigirem que nós apresentemos informações ou documentos de nossos arquivos com relação às transações da Empresa, incluindo nossos papéis de trabalho ou outros resultados do trabalho, a Ernst & Young Brasil poderá fornecê-los às autoridades. Salvo quando proibido pela lei, nós avisaremos a Empresa sobre a solicitação ou exigência.

Cláusula 16 – A Empresa deverá fazer com que todas as empresas investidas incluídas no acervo líquido de ativos e passivos, forneçam quaisquer autorizações, na mais ampla extensão facultada pela lei pertinente, a fim de permitir a conformidade com as solicitações das autoridades governamentais e de regulamentação para

apresentação de documentos ou informações sob nossa posse, custódia e controle, bem como de profissionais associados, ou de empresas de auditoria registradas no exterior, e que tenham sido obtidos durante a condução dos Serviços prestados pela respectiva empresa ou profissional.

Cláusula 17 – A Ernst & Young Brasil poderá coletar, utilizar, transferir, armazenar ou processar (coletivamente, "processar") as informações da Empresa que possam ser relacionadas a indivíduos específicos ("Dados Pessoais"). A Ernst & Young Brasil poderá processar Dados Pessoais em diversas jurisdições em que nós e outras Firms EY operamos (cuja relação se encontra no www.ey.com). A Ernst & Young Brasil processará Dados Pessoais de acordo com a regulamentação profissional e Código Civil. A Ernst & Young Brasil exigirá que todos os prestadores de serviço que processarem Dados Pessoais, ou quem estiver em seu nome, façam a adesão a esses requerimentos.

Cláusula 18 – A Empresa garante ter a autoridade para nos fornecer os Dados Pessoais necessários à prestação dos Serviços e que tais dados fornecidos tenham sido processados de acordo com as diretrizes do Código Civil.

Cláusula 19 – A independência do auditor da Ernst & Young Brasil pode ser prejudicada caso a Empresa ofereça emprego ou contrate determinados profissionais da Ernst & Young. Esse fato pode atrasar a prestação dos Serviços ou levar-nos a renunciar o trabalho. A Empresa não deverá, durante o prazo de vigência deste Contrato e por vinte e quatro meses contados a partir de seu término, por qualquer motivo, sem o prévio consentimento escrito da Ernst & Young Brasil, oferecer emprego ou designar para um cargo no Conselho de Administração da Empresa ou uma função de supervisão de relatórios financeiros, ou contratar ou indicar para um cargo no Conselho de Administração da Empresa ou uma função de supervisão de relatórios financeiros nenhum profissional da Ernst & Young Brasil ou de qualquer outra Entidade da Ernst & Young que participe ou tenha participado, direta ou indiretamente, na prestação dos Serviços do exercício social corrente ou anterior. O funcionário com função de supervisão de relatórios financeiros exerce, ou está na posição para exercer, influência sobre as demonstrações financeiras e todos os que participam do processo de elaboração destes.

Cláusula 20 – A Empresa concorda em pagar à Ernst & Young Brasil os honorários profissionais e as despesas específicas relacionadas aos Serviços detalhados na Carta de Contratação. Concorde ainda em reembolsar a Ernst & Young Brasil por outras despesas razoáveis incorridas durante a prestação dos Serviços. Os honorários da Ernst &

Termos e Condições Gerais para os Trabalhos de Auditoria e Revisão

Young Brasil estão livres de tributos ou taxas semelhantes, bem como a tarifas alfandegárias, direitos alfandegários ou tarifas com relação aos Serviços, todos os quais a Empresa concorda em pagar (que não sejam impostos sobre nosso lucro).

Cláusula 21 – O valor dos nossos honorários profissionais descrito na Cláusula 15 da carta de contratação está líquido de qualquer tributação. Por conseguinte, no momento de sua cobrança sobre esse valor serão ainda acrescidos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços aqui previstos, nos termos da legislação fiscal vigente, resultando assim no acréscimo total de 14,25%, correspondente a 5% de ISS (reajustamento da base de cálculo – "gross up"), 7,6% a título de COFINS e 1,65% a título de PIS. Esses percentual de 14,25% poderá no futuro vir a ser alterado (para mais ou menos), no caso de dispositivo legal superveniente (editado a partir da presente data) que crie, aumente ou modifique os tributos decorrentes dos serviços contratados no presente ato.

Cláusula 22 – Caso seja solicitado à Ernst & Young Brasil pela lei pertinente, processo legal ou ação governamental que esta apresente informações ou funcionários como testemunhas no que diz respeito aos Serviços ou este Contrato, a Empresa deverá reembolsar à Ernst & Young Brasil eventuais despesas e tempo dos profissionais (incluindo custos razoáveis com advogados internos e externos) incorridos no atendimento à solicitação, salvo no caso de a Ernst & Young Brasil ser uma das partes do processo ou o objeto da investigação.

Cláusula 23 – Nem a Empresa, nem a Ernst & Young Brasil será responsável pela quebra deste Contrato (com exceção das obrigações de pagamento) causada por circunstâncias que estão além de nosso controle razoável e o de V.Sa.

Cláusula 24 – Este Contrato se aplica a todos os Serviços de auditoria realizados pela Ernst & Young Brasil.

Cláusula 25 – O período de vigência deste Contrato será rescindido quando do término dos Serviços. A Ernst & Young Brasil poderá rescindir este Contrato, ou qualquer Serviço específico, imediatamente após informar a Empresa por escrito caso determinemos a impossibilidade de continuar prestando os Serviços de acordo com as obrigações profissionais e lei aplicável.

Cláusula 26 – A Empresa deverá efetuar o pagamento à Ernst & Young Brasil de todo o trabalho em andamento, Serviços já prestados e despesas por nós incorridas até a data de rescisão deste Contrato. O pagamento deverá ser efetuado na data de vencimento de nossa fatura.

Cláusula 27 – Este Contrato, bem como eventuais obrigações não contratuais a partir deste Contrato ou dos Serviços, será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Cláusula 28 – As partes desde já convencionam que toda e qualquer controvérsia resultante de e/ou relativa à interpretação deste contrato, incluindo quaisquer questões relacionadas à existência, validade ou término contratual, ou relacionados a serviços englobados nesta carta de contratação deve ser obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo (CIESP/FIESP). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberão à Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo (CIESP/FIESP). O procedimento arbitral: (i) deverá ocorrer na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a Sentença arbitral, (ii) terá como idioma oficial o Português; e (iii) a lei aplicável será a lei da República Federativa do Brasil.

Cláusula 29 – A arbitragem deverá ser conduzida por um Tribunal Arbitral composto por três árbitros, cabendo a cada uma das Partes a escolha de seu respectivo árbitro. Os árbitros indicados pelas Partes deverão escolher, em conjunto, e de comum acordo, o nome do terceiro árbitro, a quem caberá a presidência do Tribunal Arbitral. Caso as partes não cheguem a um consenso quanto à definição do terceiro árbitro no prazo estabelecido no Regulamento, tal nomeação deverá ser feita pela Câmara de Arbitragem de São Paulo.

Cláusula 30 – Todos os aspectos relativos à arbitragem deverão ser considerados confidenciais. Nenhuma das partes ou os árbitros poderão revelar a existência, conteúdo ou os resultados da arbitragem, exceto quando necessário para cumprir os requisitos de leis e regulamentos. As informações relativas à arbitragem não poderão ser divulgadas, exceto com a expressa autorização do Tribunal Arbitral e das partes envolvidas, com expressa demonstração da necessidade de divulgação da referida informação. Antes de fazer a referida divulgação, a parte deverá notificar com a devida antecedência às outras partes, por escrito, para que possam proteger seus interesses.

Cláusula 31 – O presente Contrato constitui o contrato único entre a Ernst & Young Brasil e a Empresa quanto aos Serviços e outros assuntos nele abordados, prevalecendo sobre todos os acordos anteriores, entendimentos e representações com relação a esses assuntos e

Termos e Condições Gerais para os Trabalhos de Auditoria e Revisão

Serviços, inclusive quaisquer acordos de confidencialidade entregues em momento anterior.

Cláusula 32 – Tanto a Ernst & Young Brasil quanto a Empresa podem celebrar o presente Contrato (e suas modificações) por meio eletrônico e cada uma das partes poderá assinar uma cópia diferente do mesmo documento. Ambos devem concordar por escrito com modificações ao Contrato.

Cláusula 33 – O representante legal declara que ao assinar este Contrato e todas as Declarações de Trabalho relacionadas em nome da Empresa, ele(a) tem autorização expressa para tal e fazer com que a Empresa, associadas ou outras a quem os Serviços forem prestados cumpram com os termos do Contrato.

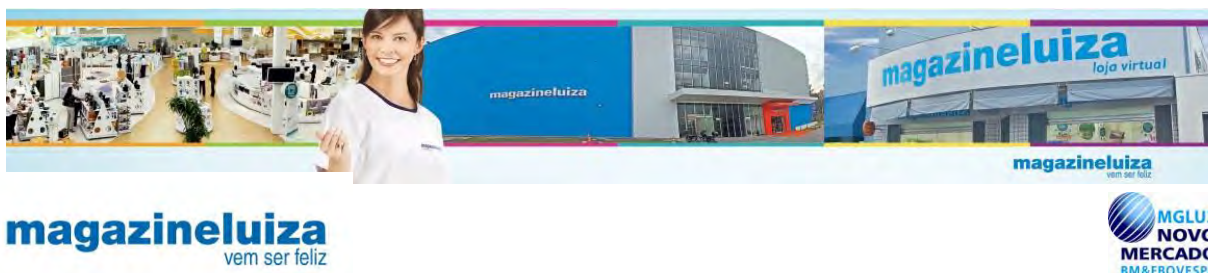
Cláusula 34 – A Ernst & Young Brasil permanecerá com a propriedade dos papéis de trabalho produzidos com relação aos Serviços.

Cláusula 35 – Nem a Ernst & Young Brasil nem a Empresa poderão ceder quaisquer direitos, obrigações ou demandas descritas neste Contrato.

Cláusula 36 – Caso algum dos dispositivos deste Contrato (total ou parcialmente) seja considerado ilegal, inválido ou, de alguma forma, inexecutável, os demais dispositivos continuarão em pleno vigor e efeito.

Cláusula 37 – Caso haja alguma inconsistência entre os dispositivos das diferentes partes do Contrato, essas partes devem ter prioridade, conforme a seguir (salvo acordado expressamente de outra forma): (a) a Carta de Contratação, (b) o Anexo Termos e Condições Gerais para Trabalhos de Revisão e Auditoria, e (c) outros anexos deste Contrato.

Cláusula 38 – A Ernst & Young Brasil poderá utilizar o nome da Empresa de forma pública a fim de identificar V.Sa. como cliente, mas só poderemos fazer referência à Empresa com relação aos Serviços, e de que nós os estamos prestando (ou tenhamos prestado). A Ernst & Young Brasil poderá ainda assinar contrato com outras empresas; e a Empresa desde já autoriza a divulgação de nosso relacionamento.



PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA F.S. VASCONCELOS & CIA. LTDA. PELO MAGAZINE LUIZA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas, por meio de seus órgãos de administração, têm entre si certo e ajustado celebrar o presente Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação (“Protocolo”), de acordo com os artigos 224, 225 e 227, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.404/76” ou “Lei das S.A.”), e normas da Comissão de Valores Mobiliários aplicáveis, bem como de acordo com os artigos 1.116 e 1.117 da Lei n.º 10.406, de 11 de janeiro de 2002 (“Código Civil”):

MAGAZINE LUIZA S.A., sociedade anônima de capital aberto, constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na Rua Voluntários da Franca, 1465, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.960.950/0001-21, neste ato, representada por seus administradores (“**Magazine Luiza**” ou “**Incorporadora**”).

e, de outro lado,

F.S. VASCONCELOS & CIA. LTDA., sociedade empresária limitada, constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Rua 13 de Maio, nº 127, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.268.517/0001-30, neste ato, representada por seus administradores (“**Lojas Maia**” ou “**Incorporada**”).

sendo a **Lojas Maia**, em conjunto com o **Magazine Luiza**, designadas simplesmente “Partes”.

CONSIDERANDO QUE:

- 1) O **Magazine Luiza** é uma companhia aberta de capital autorizado, com capital social totalmente subscrito e integralizado, no valor de R\$ 626.911.472,00 (seiscentos e vinte e seis milhões, novecentos e onze mil, quatrocentos e setenta e dois reais), dividido, nesta data, em 186.494.467 (cento e oitenta e seis milhões, quatrocentas e noventa e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal;
- 2) A **Lojas Maia** é uma sociedade empresária limitada, com capital social totalmente subscrito e integralizado, no valor de R\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de reais), dividido, nesta data, em 47.000.000 (quarenta e sete milhões) de quotas;
- 3) Em virtude da cessão da única quota no Capital Social da **Lojas Maia** pelo Sr. Carlos Renato Donzelli, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 18.650.060 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.456.288-70, domiciliado na cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua do Comércio, nº 1.924, 2º Andar, Centro, CEP: 14400.660. (“**Carlos Donzelli**”) ao **Magazine Luiza**, o **Magazine Luiza** deterá a totalidade das quotas do capital social da **Lojas Maia**, e, portanto, a **Lojas Maia** passará a ser subsidiária integral do **Magazine Luiza** antes da data da realização da Assembleia Geral Extraordinária;
- 4) Os órgãos de administração do **Magazine Luiza** e da **Lojas Maia**, por meio deste Protocolo e Justificação, pretendem estabelecer os termos e as condições da proposta de incorporação da **Lojas Maia** (“Incorporação”), a qual faz parte de um processo de reorganização societária que tem por objetivo a simplificação da estrutura societária do **Magazine Luiza**; e

RESOLVEM os administradores do **Magazine Luiza** e da **Lojas Maia**, para fins do disposto nos artigos 224 e 225 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e dos artigos 1.116 e 1.117 da Lei n.º 10.406, de 11 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), firmar o presente Protocolo e Justificação, de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETIVOS DA INCORPORAÇÃO

1.1. Justificação. A Incorporação faz parte de um processo de reorganização, após a aquisição da **Lojas Maia**, que tem por objetivo a simplificação da estrutura societária e operacional do **Magazine Luiza**, e justifica-se pelo fato de que:

- a) o **Magazine Luiza** deterá, na data da Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada para deliberar sobre a Incorporação (“**AGE de Incorporação**”), a totalidade das quotas do capital social da **Lojas Maia**; e
- b) resultará na simplificação da estrutura societária e operacional atual, por meio da consolidação das atividades do **Magazine Luiza** e da **Lojas Maia**, na **Incorporadora**, com a consequente redução de custos financeiros, operacionais, logísticos e de manutenção de sistemas.

CLÁUSULA SEGUNDA: CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2.1. Avaliação Contábil e Data-Base. O acervo líquido da **Lojas Maia** foi avaliado com base no seu valor contábil, conforme balanço de 31 de março de 2012. Foi escolhida, para tal avaliação, conforme o disposto no artigo 226 da Lei das S.A., a empresa especializada Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, Torre I, 5º e 6º andares Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.366.936/0001-25, registrada no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº 2SP015199/O-6 (“Ernst & Young Brasil”). A nomeação e contratação da Ernst & Young Brasil deverá ser ratificada pelos Acionistas do

Magazine Luiza na assembleia geral extraordinária a ser convocada para deliberar sobre a Incorporação. A data-base da avaliação será de 31 de março de 2012 (“Data-Base”), tendo o laudo contábil resultado em um acervo líquido negativo da **Lojas Maia**, na Data-Base da Incorporação, de R\$ 178.319.890,84, (cento e setenta e oito milhões, trezentos e dezenove mil, oitocentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos).

2.2. Patrimônio Líquido a Preços de Mercado. Não se justifica a elaboração de laudos de avaliação com base no valor do patrimônio líquido da **Lojas Maia** e do **Magazine Luiza** a preços de mercado, conforme previstos no artigo 264 da Lei das S.A., uma vez que tratar-se-á de incorporação de sociedade que será na data da **AGE de Incorporação**, subsidiária integral, não havendo determinação de relação de substituição que possa ser objeto de comparação e/ou direito de recesso. (vide Processos CVM RJ 2007-2920, 2007-3645, 2005-7838, 2005-9849 e 2004-2040).

2.3. Tratamento das Variações Patrimoniais Posteriores. Nos termos do artigo 224, inciso III da Lei das S.A., as variações patrimoniais havidas entre a Data-Base e a data de Incorporação da **Lojas Maia** serão apropriadas pelo Magazine Luiza.

CLÁUSULA TERCEIRA: AÇÕES DE UMA SOCIEDADE DETIDAS POR OUTRA E AÇÕES EM TESOURARIA

3.1. Tratamento das Quotas de uma Sociedade Detidas por Outra. O **Magazine Luiza** deterá, na data da **AGE de Incorporação**, 47.000.000 (quarenta e sete milhões) de quotas da **Lojas Maia**, representativas de 100% (cem por cento) do capital social desta última. Em decorrência da Incorporação, as quotas da **Lojas Maia** serão extintas, nos termos do artigo 226, parágrafo 1º, da Lei das S.A.

3.2. Tratamento das Quotas em Tesouraria. Não há quotas da **Lojas Maia** em tesouraria.

CLÁUSULA QUARTA: RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

4.1. Relação de Substituição. Como não haverá modificação do patrimônio líquido do **Magazine Luiza**, não haverá, conseqüentemente, emissão de novas ações, motivo pelo qual não se fará necessário o estabelecimento de qualquer relação de troca.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITO DE RETIRADA E VALOR DO REEMBOLSO DAS AÇÕES

5.1. Direito de Retirada dos Acionistas e Valor do Reembolso. Como a totalidade das quotas representativas do capital social da **Lojas Maia**, na data da realização da **AGE de Incorporação**, será de propriedade do **Magazine Luiza**, não haverá outros sócios, minoritários ou não, na **Incorporada**, que não a própria **Incorporadora** e, sendo assim, não haverá direito de retirada ou de reembolso aos sócios dissidentes.

CLÁUSULA SEXTA: AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DO MAGAZINE LUIZA

6.1. Aumento do Capital Social do Magazine Luiza decorrente da Incorporação. Considerando que, na data da **AGE de Incorporação**, as quotas representativas do capital social da **Lojas Maia** serão integralmente detidas pelo **Magazine Luiza**, não haverá aumento de capital no **Magazine Luiza** decorrente da Incorporação.

CLÁUSULA SÉTIMA: COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DO MAGAZINE LUIZA APÓS A INCORPORAÇÃO

7.1. Capital Social do Magazine Luiza após a Incorporação. O capital social do **Magazine Luiza**, totalmente subscrito e integralizado, após a Incorporação, permanecerá o mesmo, ou seja, terá o valor R\$ 626.911.472,00 (seiscentos e vinte e seis milhões, novecentos e onze mil, quatrocentos e setenta e dois reais), dividido em 186.494.467 (cento e oitenta e seis milhões, quatrocentas e noventa e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

CLÁUSULA OITAVA: ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

8.1. Estatuto Social. O Estatuto Social do **Magazine Luiza** não sofrerá qualquer alteração com a Incorporação, mantendo-se inalterados todos os direitos que suas ações conferem a seus titulares.

CLÁUSULA NONA: AMORTIZAÇÃO FISCAL DE ÁGIO

9.1. Ágio. O ágio originariamente registrado no **Magazine Luiza**, no valor nominal de R\$39.307.608,99 (trinta e nove milhões, trezentos e sete mil, seiscentos e oito reais e noventa e nove centavos), oriundo da aquisição de 100% das quotas da **Lojas Maia** está fundamentado em previsão dos resultados em exercícios futuros e será, em decorrência da Incorporação, fiscalmente amortizado pelo **Magazine Luiza**, nos termos da legislação tributária vigente, no prazo de 05 anos, devendo gerar-lhe um benefício fiscal de aproximadamente R\$ 13.364.587,40 (treze milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos). Adicionalmente, será reconhecido o valor do benefício fiscal no montante de R\$ 13.364.587,40 (treze milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos) na rubrica Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Direitos, Votos e Dividendos. Não haverá alteração nos direitos de voto, recebimento de dividendos e direitos patrimoniais dos acionistas do **Magazine Luiza**, comparativamente às vantagens políticas e patrimoniais das ações dos acionistas do **Magazine Luiza** existentes antes da Incorporação.

10.2. Sucessão. Sujeito ao disposto neste instrumento, com a Incorporação da **Lojas Maia**, o **Magazine Luiza** sucederá a **Lojas Maia** em todos os seus direitos e obrigações.

10.3. Documentos à Disposição dos Acionistas. As demonstrações financeiras auditadas que serviram de base para o cálculo do patrimônio líquido da **Lojas Maia** na Data-Base da Incorporação, bem como os demais documentos a que se refere o artigo 3º

da Instrução CVM nº 319, de 3 de dezembro de 1999, serão disponibilizados aos acionistas do **Magazine Luiza**, nos seguintes endereços e websites: (i) no **Magazine Luiza**, pelo website www.magazineluiza.com.br, (ii) na CVM, pelo website www.cvm.gov.br, e (iv) na BM&F BOVESPA, pelo website www.bmfbovespa.com.br.

10.4. Atos Societários. Será realizada reunião de sócios da **Lojas Maia** e assembleia geral extraordinária do **Magazine Luiza** para apreciação e deliberação a respeito da Incorporação contemplada neste Protocolo e Justificação.

10.5. Alterações. Este Protocolo e Justificação não poderá ser alterado a menos que a alteração seja por escrito e aprovada pelos respectivos sócios e acionistas.

10.6. Sobrevivência de Cláusulas Válidas. Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste Protocolo e Justificação venha a ser considerada inválida, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não afetados por essa invalidação não serão afetadas.

10.7. Foro. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo e Justificação, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, os membros dos órgãos de administração da **Lojas Maia** e do **Magazine Luiza** assinam este Protocolo e Justificação, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 12 de abril de 2012.

P/ F.S. VASCONCELOS & CIA. LTDA.:

Maria Isabel Bonfim de Oliveira:
Diretora

Marcelo José Ferreira e Silva:

Diretor

Marcelo Maia Tavares de Araújo:
Diretor

P/ MAGAZINE LUIZA S.A.:

Joaquim Francisco de Castro Neto
Presidente do Conselho de Administração

Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues
Diretora Presidente

Onofre de Paula Trajano:
Membro do Conselho de Administração

José Antônio Palamoni:
Membro do Conselho de Administração

Carlos Renato Donzelli:
Membro do Conselho de Administração

Inês Corrêa de Souza:
Membro Independente do Conselho de Administração

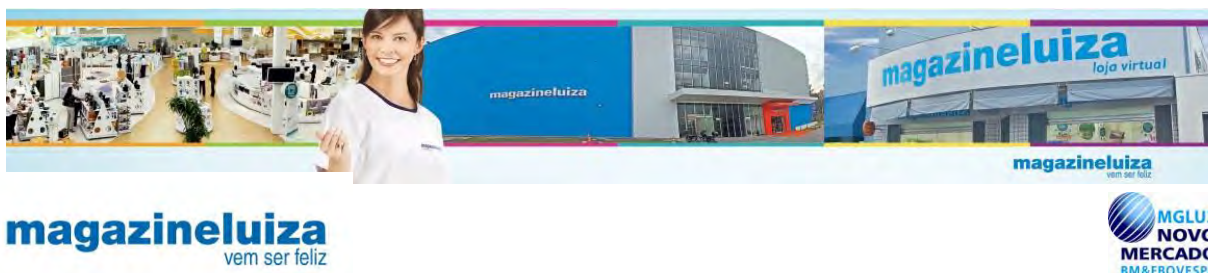
Marcelo José Ferreira e Silva:
Diretor Superintendente

Maria Isabel Bonfim de Oliveira:
Diretora de Administração e Controle

Frederico Trajano Inácio Rodrigues:
Diretor Executivo de Vendas e Marketing

Fabício Bittar Garcia:
Diretor Comercial

Roberto Bellissimo Rodrigues:
Diretor Financeiro e Diretor de Relação com Investidores



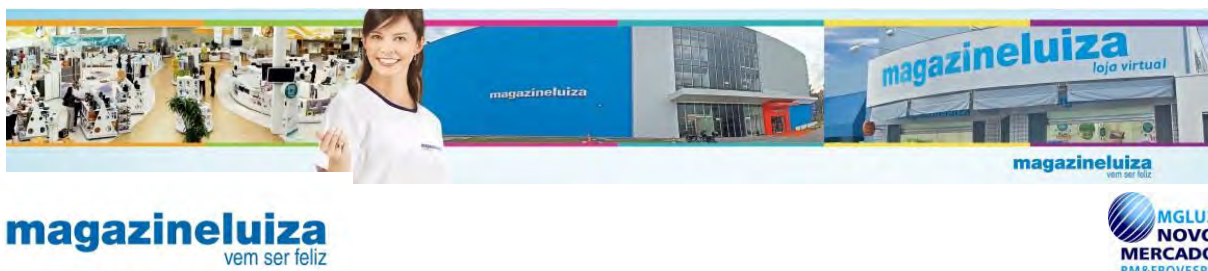
ANEXO 11

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA QUE SERÁ SUBMETIDA À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 30.04.2012

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS (EM DESTAQUE)	JUSTIFICATIVAS
Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social: a) o comércio de eletrodomésticos, brinquedos, artigos para presentes, perfumarias, móveis e tapetes, confecções e calçados em geral, motocicletas e motores de popa, novos e usados, artigos de cine-foto-som, relógios, jóias e peças de reposição, artigos para ginástica e esporte em geral, aparelhos de comunicação, artigos para decoração de interiores, computadores, impressoras e equipamentos de informática; c) a importação e exportação de bens primários e outros, ligados ou não a sua atividade econômica; g) a publicidade de produtos seus e de terceiros e o comércio de materiais de promoção e propaganda; j) o exercício de atividades de franquia; k) a participação no	Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social: a) comércio varejista e atacadista em geral, comércio de produtos manufaturados, semimanufaturados, alimentícios, matérias primas e materiais secundários. Alteração: <i>substituição do comércio dos setores e produtos específicos anteriormente indicados (o comércio de eletrodomésticos, brinquedos, artigos para presentes, perfumarias, móveis e tapetes, confecções e calçados em geral, motocicletas e motores de popa, novos e usados, artigos de cine foto-som, relógios, jóias e peças de reposição, artigos para ginástica e esporte em geral, aparelhos de comunicação, artigos para decoração de interiores, computadores, impressoras e equipamentos de informática) para</i> <i>o comércio varejista e atacadista em geral/comércio de produtos manufaturados, semimanufaturados, alimentícios, matérias primas e materiais</i>	As alterações propostas tem o objetivo de ajustar o Objeto Social da Companhia, tornando-o capaz de atender às novas demandas de mercado com a mesma velocidade que elas surgem. Os ajustes propostos não representam uma modificação essencial do Objeto Social, e não alteram as atividades exercidas pela Companhia.

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS (EM DESTAQUE)	JUSTIFICATIVAS
capital de outras sociedades que tenham ou não atividades semelhantes às exercidas pela Companhia; l) prestação de serviços de intermediação para (i) concessão de financiamento ao consumidor, (ii) contratação de empréstimo pessoal, (iii) contratação de produtos de seguro e garantia estendida e (iv) contratação de pacotes de viagem e/ou pacotes de turismo; m) intermediação de cotas de consórcio; q) comércio e distribuição atacadista.	<i>secundários</i>; c) importação e exportação de produtos manufaturados, semimanufaturados, alimentícios, matérias primas, materiais secundários e outros produtos ou bens ligados ou não a sua atividade econômica; Alteração: Substituição de 'bens primários e outros' anteriormente indicados para '<i>produtos manufaturados, semimanufaturados, alimentícios, matérias primas, materiais secundários e outros produtos ou bens</i>'; g) publicidade de produtos próprios ou de terceiros e comércio de materiais de promoção e propaganda; Alteração: Alteração do texto 'publicidade de produtos seus' para '<i>publicidade de produtos próprios</i>' j) operação de sistemas de franquia, próprios ou de terceiros; Alteração: Substituição do 'exercício de atividades de franquia' para '<i>operação de sistemas de franquia, próprios ou de terceiros</i>'; k) participar em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, que tenham ou não atividades semelhantes às da Companhia; Alteração: Substituição da expressão 'participação no capital' para '<i>participar em outras sociedades</i>' e inclusão ao item da participação em sociedades estrangeiras, havendo anteriormente a limitação para participação em sociedades nacionais; l) intermediação de negócios em geral, no Brasil e no exterior, incluindo a intermediação de: (i) concessão de financiamento ao	

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS (EM DESTAQUE)	JUSTIFICATIVAS
	consumidor; (ii) contratação de empréstimo pessoal; (iii) contratação de produtos de seguro e garantia estendida; (iv) contratação de pacotes de viagem e/ou pacotes de turismo e organizadora de eventos; e (v) cotas de consórcio. Alteração: Substituição da 'prestação de serviços de intermediação' para 'intermediação de negócios em geral, no Brasil e no exterior' e inclusão da intermediação de cotas de consórcio (anteriormente disposto no item 'm') q) comércio e distribuição de produtos próprios ou de terceiros, no atacado ou varejo. Alteração: <i>Inclusão tanto do 'comércio e distribuição varejista', como também da menção ao 'comércio e distribuição de produtos próprios ou de terceiros' para indicar os produtos comercializados e contemplar tanto atacado como o varejo.</i>	



MINUTA DE ESTATUTO SOCIAL DO MAGAZINE LUIZA S.A. REFLETINDO AS ALTERAÇÕES QUE SERÃO SUBMETIDAS À ASSEMBLEIA GERAL DE 30.04.2012

MAGAZINE LUIZA S.A.
CNPJ/MF nº. 47.960.950/0001-21
NIRE 35.300.104.811

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - O Magazine Luiza S.A. ("Companhia") reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado") da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA").

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social: a) ~~o comércio de eletrodomésticos, brinquedos, artigos para presentes, perfumarias, móveis e tapetes, confecções e calçados em geral, motocicletas e motores de popa, novos e usados, artigos de cine foto som, relógios, jóias e peças de reposição, artigos para ginástica e esporte em geral, aparelhos de comunicação, artigos para decoração de interiores, computadores, impressoras e equipamentos de informática~~ comércio varejista e atacadista em geral, comércio de produtos manufaturados, semimanufaturados, alimentícios, matérias primas e materiais secundários; b) a prestação de serviços de assistência técnica, mercadológica e administrativa e outros relacionados, direta ou indiretamente, às atividades principais da Companhia; c) ~~a~~ importação e exportação de ~~bens primários e outros~~ produtos manufaturados, semimanufaturados, alimentícios, matérias primas, materiais secundários e outros produtos ou bens ligados ou não a sua atividade econômica; d) serviços de aluguel de tempo de acesso a banco de dados, serviços de televendas; e) comunicação por meio de terminais de computador, transmissão de mensagens e de imagens recebidas por computador; f) o acondicionamento e a embalagem de produtos; g) ~~a~~ publicidade de produtos ~~seus e próprios ou~~ de terceiros e o

comércio de materiais de promoção e propaganda; h) a exploração, direta ou indireta, de bares, restaurantes, lanchonetes e similares; i) prestação de serviços de estúdios fotográficos, cinematográficos e similares; j) ~~e exercício~~operação de ~~atividades~~sistemas de franquia próprios ou de terceiros; ~~k) a participação no capital de,~~ k) participar em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, que tenham ou não atividades semelhantes às ~~exercidas pela~~ Companhia; l) ~~prestação de serviços de~~ intermediação para~~de~~ negócios em geral, no Brasil e no exterior, incluindo a intermediação de: (i) concessão de financiamento ao consumidor; ~~;~~ (ii) contratação de empréstimo pessoal; ~~;~~ (iii) contratação de produtos de seguro e garantia estendida-~~e~~; (iv) contratação de pacotes de viagem e/ou pacotes de turismo; ~~m) intermediação de e organizadora de eventos; e~~ (v) cotas de consórcio; ~~n) prestação de serviços de correspondente bancário para recebimento de títulos de compensação; e~~ ~~o) prestação de serviços de habilitação de aparelhos celulares; p) agência de viagens e organizadora de eventos; e~~ ~~q) comércio e distribuição atacadista~~de produtos próprios ou de terceiros, no atacado ou varejo.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Voluntários da Franca, 1465, e poderá abrir e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em quaisquer pontos do território nacional ou no exterior, por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva, em reunião convocada para esse fim, poderá deliberar acerca da abertura, encerramento ou modificação de endereços de filiais, sem autorização prévia do Conselho de Administração, desde que (i) as deliberações não se relacionem com aquisições de novas redes realizadas pela Companhia; (ii) quando se tratar de aquisições de estabelecimentos, o número total não exceda a 5 (cinco); (iii) o número total de filiais a serem abertas, previsto no orçamento, não seja excedido; (iv) o Conselho de Administração seja informado acerca das aberturas e encerramentos.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPITULO II - DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 626.911.472,00 (seiscentos e vinte e seis milhões, novecentos e onze mil, quatrocentos e setenta e dois reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 186.494.467 (cento e oitenta e seis milhões, quatrocentas e noventa e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Artigo 6º - As ações são indivisíveis perante a Companhia e cada uma delas terá direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 7º - O capital social poderá ser aumentado, na forma do art. 168 da Lei nº 6.404/76, mediante a emissão de até 50.000.000 (cinquenta milhões) de novas ações ordinárias.

Parágrafo 1º - Até o limite do capital autorizado, poderão ser emitidas ações ou bônus de subscrição por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária. Nas emissões de ações ou bônus de subscrição destinadas à subscrição pública ou particular, a Companhia, mediante aviso publicado na imprensa, comunicará aos acionistas a deliberação do Conselho de Administração em aumentar o capital social, informando todas as características e condições da emissão e o prazo para o exercício do direito de preferência, o qual poderá ser excluído, nos aumentos por subscrição pública, mas não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, nos aumentos por subscrição particular.

Parágrafo 2º - Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem subscritas, bem como o prazo e condições de subscrição e integralização, exceção feita à integralização em bens, que dependerá da aprovação da Assembleia Geral, na forma da Lei.

Parágrafo 3º - O acionista que não integralizar as ações subscritas, na forma do boletim de subscrição ou da chamada, ficará constituído, de pleno direito, em mora, devendo pagar à Companhia juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados do 1º dia do não cumprimento da obrigação, mais multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor em atraso e não integralizado.

Parágrafo 4º - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, determinar a sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 8º - Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, com base em planos aprovados pela Assembleia Geral.

Artigo 9º - A Companhia poderá emitir debêntures, conversíveis ou não em ações, que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições aprovadas pelo Conselho de Administração, sendo que no caso de emissão de debêntures conversíveis em ações ordinárias da Companhia, o Conselho de Administração está obrigado a observar o limite do capital autorizado previsto no Artigo 7º deste Estatuto.

Artigo 10 - É vedado à Companhia emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Artigo 11 - Todo aquele que adquirir ações de emissão da Companhia, ainda que já seja acionista ou Grupo de Acionistas, é obrigado a divulgar, mediante comunicação (i) à Companhia, e esta às bolsas de valores em que forem negociados os valores mobiliários de sua emissão; e (ii) à CVM, a aquisição de ações que, somadas às já possuídas, representem percentual igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital da Companhia. Após atingido tal percentual, a obrigação de divulgação à Companhia deverá ser cumprida a cada vez que o acionista ou Grupo de Acionistas elevar sua participação, quer por meio de uma, quer por meio de várias operações, em 2,5% (dois e meio por cento) do capital da Companhia ou múltiplos inteiros de tal percentual. Igual dever terão os titulares de debêntures ou de outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações e bônus de subscrição que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nos percentuais previstos neste artigo. Sem prejuízo das demais cominações previstas em lei e na regulamentação da CVM, o acionista que descumprir esta obrigação terá suspensos seus direitos, na forma do artigo 120 da Lei nº 6.404/76 e do artigo 17 (q), deste Estatuto, cessando a suspensão tão logo cumprida a obrigação.

CAPITULO III - DOS ÓRGÃOS DA COMPANHIA

Artigo 12 - São órgãos da Companhia: I - a Assembleia Geral; II - o Conselho de Administração; III - a Diretoria Executiva; IV - o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - Da Assembleia Geral

Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, na forma da lei, a fim de: a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social; b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, quando este estiver instalado; c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; d) eleger os membros do Conselho de Administração; e) em caso de instalação, eleger os membros do Conselho Fiscal; e f) fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como os honorários do Conselho Fiscal, quando instalado.

Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, quando este estiver instalado, ou por acionistas, na forma da lei.

Artigo 15 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo seu substituto, que escolherá o Secretário.

Artigo 16 - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador, constituído na forma do § 1º do art. 126 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, desde que o instrumento de procuração tenha sido depositado na sede social até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para a realização da Assembleia Geral.

Artigo 17 - Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei: a) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração; c) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, desde que, em qualquer caso, a remuneração não seja diversa da contemplada nos planos anuais de negócios ou no orçamento da Companhia; d) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e) reformar o Estatuto Social; f) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social, fora do limite do capital autorizado; g) deliberar sobre qualquer reestruturação financeira envolvendo direta ou indiretamente a Companhia; h) deliberar sobre fusão, cisão, transformação, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como transferência de parte substancial dos ativos da Companhia que gere a descontinuidade de suas atividades; i) deliberar sobre resgate, amortização, desdobramento ou grupamento de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia; j) deliberar sobre a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou requerimento de sua falência; k) deliberar sobre a dissolução da Companhia, bem como eleger o Conselho Fiscal que deverá atuar no período de liquidação; l) distribuição de dividendos acima do dividendo mínimo obrigatório; m) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados; n) deliberar o pedido de cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, bem como a saída do Novo Mercado; o) escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta, aquisição de participação relevante ou saída do Novo Mercado, conforme o previsto no Capítulo V deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração; p) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; e q) suspender o exercício de direitos de acionistas, conforme previsto em lei e neste Estatuto, inclusive no caso do artigo 11 deste Estatuto, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão.

SEÇÃO II - Do Conselho de Administração

Artigo 18 - O Conselho de Administração será constituído por um mínimo de 5 (cinco) e um máximo de 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração da Companhia deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei nº 6.404/76. A condição de Conselheiro Independente deverá constar obrigatoriamente na ata da Assembleia Geral de Acionistas que eleger referidos membros. Quando, em decorrência da observância do percentual referido neste Parágrafo 1º, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á aos arredondamentos nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus membros na primeira reunião que ocorrer após a eleição dos conselheiros.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral poderá eleger suplentes para o Conselho de Administração que substituirão o conselheiro titular (ou conselheiros titulares) a que estiver(em) vinculado(s), em sua(s) ausência(s) ou impedimento(s).

Parágrafo 4º - É vedado, na forma do art. 115, § 1º da Lei nº 6.404/76, o exercício do direito de voto, na eleição dos membros do Conselho de Administração, em circunstâncias que configurem conflito de interesse com a Companhia.

Artigo 19 - O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado de 1 (um) ano, admitida a reeleição.

Parágrafo Único - Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

Artigo 20 - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A posse dos membros do Conselho de Administração ficará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os Conselheiros deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à BM&FBOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

Artigo 21 - Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, sem que o respectivo suplente assuma o cargo vago, o preenchimento se dará na forma da lei.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, por outro Conselheiro pelo Presidente indicado e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho.

Parágrafo 2º - No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho escolha o seu novo titular, exercendo o substituto o mandato pelo prazo restante.

Artigo 22 - Compete ao Conselho de Administração: a) exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria; b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; c) eleger e destituir os Diretores da Companhia; d) atribuir aos Diretores as respectivas funções, inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores; e) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da lei nº 6.404/76; f) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e os papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; g) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia; h) escolher e destituir os auditores independentes; i) convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários; j) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; k) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento, bem como acompanhar sua execução; l) aprovar a criação e supressão de subsidiária e a participação da Companhia no capital de outras sociedades; m) determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia, bem como em fundações que patrocine; n) manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral; o) autorizar a emissão de ações da Companhia, observado o seu capital autorizado, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir ou reduzir o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em Oferta Pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei; p) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação; q) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, observado o limite do capital autorizado previsto no Artigo 7º deste Estatuto; r) aprovar a celebração de contratos com partes relacionadas dos acionistas controladores; s) outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, sem direito de preferência para os acionistas nos termos de programa previamente aprovado em Assembleia Geral; t) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis ou não em ações ordinárias da Companhia, sendo que no caso de emissão de debêntures conversíveis em ações ordinárias da Companhia o Conselho de Administração está obrigado a observar o limite do capital autorizado previsto no Artigo 7º deste Estatuto; u) autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros; v) estabelecer alçada da Diretoria para alienação ou oneração de bens do ativo permanente, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato; w) estabelecer alçada da Diretoria para aquisição de bens do ativo permanente e outros compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretende investir, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato; x) estabelecer alçada da Diretoria para contratar quaisquer captações de recursos e a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam debêntures, notas promissórias e outros, de uso comum no mercado, deliberando ainda sobre as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato; y) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais; z) definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos especificados neste Estatuto; (aa) dispor, observadas as normas deste Estatuto e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento; e (bb) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos

divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

Parágrafo 1º - Compete ainda ao Conselho de Administração instituir e extinguir Comitês, nomear seus membros e estabelecer seus respectivos regimentos e competências.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão ao menos a cada 2 (dois) meses, podendo, entretanto, ser realizadas com maior frequência, caso o Presidente do Conselho de Administração assim solicite, por iniciativa própria ou mediante provocação de qualquer membro, deliberando validamente pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo 3º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com 15 (quinze) dias de antecedência por comunicação enviada pelo Presidente do Conselho de Administração, com a indicação das matérias a serem tratadas e acompanhadas dos documentos de apoio porventura necessários.

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. A participação dos conselheiros por quaisquer desses meios será considerada presença pessoal na referida reunião. Neste caso, os conselheiros que participarem remotamente da reunião deverão expressar seu voto por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 5º - A presença de todos os membros permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente de convocação.

SEÇÃO III - Da Diretoria Executiva

Artigo 23 - A Diretoria compor-se-á de até 6 (seis) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente, um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, um Diretor de Administração e Controle, um Diretor Comercial e um Diretor de Vendas e Marketing.

Parágrafo Único – Compete: a) ao Diretor Presidente, (i) representar a Companhia em assembleias gerais de acionistas e/ou de quotistas de sociedades da qual a Companhia faça parte, ou indicar um Diretor ou procurador para fazê-lo e (ii) prestar contas junto aos acionistas, atuando nos assuntos institucionais da Companhia, dirigir o desenvolvimento de inovações e novos negócios sociais, analisar e aprovar recomendações do Diretor Superintendente sobre o planejamento estratégico da Companhia; b) ao Diretor Superintendente, dirigir os negócios e a administração geral da Companhia e exercer as demais atribuições que lhe foram conferidas por este Estatuto, pelo Conselho de Administração e, ainda, privativamente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) conceder licença aos membros da Diretoria e indicar-lhes substitutos; (iii) dirigir a administração e gestão dos negócios sociais, superintendendo e orientando os trabalhos dos demais Diretores; (iv) propor ao Conselho de Administração as áreas de atuação de cada Diretor; (v) tomar decisões de caráter de urgência de competência da Diretoria, "ad referendum" desta; (vi) submeter ao Diretor Presidente recomendações sobre planejamento estratégico da Companhia; (vii) convocar o Diretor Presidente para as reuniões semanais, bem como para outras reuniões deliberativas, conforme entender ser necessário; c) ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, (i) dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia e suas controladas, incluindo a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria e o planejamento e controle financeiro da Companhia, (ii) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, (iii) prestar

informações ao público investidor, à CVM, às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior, e (iv) manter atualizado os registros da Companhia perante a CVM; d) ao Diretor de Administração e Controle, acompanhar as metas orçamentárias da Companhia; exercer o controle dos bens patrimoniais e promover a gestão contábil-fiscal da Companhia e de suas controladas; e) ao Diretor Comercial, elaborar o planejamento comercial da Companhia, supervisionar as atividades de compra de produtos, adotar uma política de preços competitivos, estabelecer sortimento de produtos em consonância com as exigências do mercado; e f) ao Diretor de Vendas e Marketing, coordenar as operações de lojas, supervisionar as atividades promocionais, estabelecer políticas de vendas e de marketing, zelar pela satisfação e fidelização dos clientes da Companhia.

Artigo 24 - O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único - Terminado o prazo do mandato, os membros da Diretoria permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

Artigo 25 - Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria.

Parágrafo Único - A posse dos Diretores ficará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os Diretores deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à BM&FBOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

Artigo 26 - Na hipótese de vagar um dos cargos de Diretor, caberá ao Diretor Superintendente indicar, dentre os demais Diretores, a quem competirá acumular as funções correspondentes ao cargo vago, até a posse do substituto pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Em caso de vaga no cargo de Diretor Superintendente, competirá ao Diretor Presidente exercer as suas funções até a posse do substituto.

Parágrafo 2º - O Diretor Superintendente, nos seus impedimentos temporários, será substituído pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 3º - Em caso de ausência ou impedimento temporário, os demais Diretores serão substituídos por outro Diretor da Companhia, indicado pelo Diretor Superintendente.

Artigo 27 - Compete à Diretoria: a) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia; b) submeter ao Conselho de Administração as Políticas e Estratégias da Companhia; c) submeter ao Conselho de Administração proposta de aumento de capital e de reforma do Estatuto Social; e d) recomendar ao Conselho de Administração a aquisição, alienação ou oneração de bens, móveis ou imóveis, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias em operações de interesse da Companhia.

Artigo 28 - A Diretoria reunir-se-á por convocação do Diretor-Superintendente, com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 29 - Todos os atos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade para a Companhia, ou desonerem terceiros de responsabilidade ou obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados (i) por 2 (dois) Diretores; (ii) por um único Diretor, desde que previamente autorizado pelo Conselho de Administração; (iii) por um Diretor em conjunto com um procurador ou (iv) por dois procuradores.

Parágrafo 1º - As procurações outorgadas pela Companhia deverão (i) ser assinadas por 2 (dois) Diretores, sendo um o Diretor Superintendente, salvo quando se tratar de outorga de poderes para a prática dos atos previstos nos itens i, ii e iv do parágrafo seguinte, casos em que poderão ser assinadas por um único Diretor; (ii) especificar expressamente os poderes conferidos; e (iii) conter prazo de validade limitado a no máximo 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes para representação da Companhia em processos administrativos e judiciais, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º - Ressalvado o disposto neste Estatuto, a Companhia poderá ser representada por um único Diretor ou procurador (i) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, (ii) para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, (iii) no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da Companhia e (iv) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda para representação da Companhia em juízo e (v) para fins de captação de recursos financeiros contratados sob os sistemas de COMPROR, VENDOR, CDC, CDCI e outras de natureza semelhante que surgirem no mercado, para financiamento exclusivo a fornecedores e consumidores, respectivamente, e, ainda, operações de recebíveis garantidas por cartões de crédito.

Artigo 30 - Compete a qualquer membro da Diretoria, além de exercer os poderes e atribuições conferidos pelo presente Estatuto, cumprir outras funções que vierem a ser fixadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 31 - O Diretor Superintendente poderá afastar qualquer membro da Diretoria, devendo informar a sua decisão e os motivos que a fundamentam e a formalização da demissão ocorrerá na próxima reunião do Conselho de Administração. As funções do Diretor afastado serão, até a nomeação do substituto, desempenhadas pelo Diretor designado pelo Diretor Superintendente.

SEÇÃO IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 32 – O Conselho Fiscal terá caráter não permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas nos casos previstos em lei.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal, obedecidas as disposições legais, compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária seguinte à de sua eleição, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - A posse dos membros do Conselho Fiscal será condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao

atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os membros do Conselho Fiscal deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à BM&FBOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

Parágrafo 4º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 5º - As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas em lei e o seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

CAPITULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 33 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício, que serão, após manifestação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, submetidas à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com proposta de destinação do resultado do exercício.

Parágrafo Único - O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito; b) pagamento de dividendo obrigatório, observado o disposto no artigo 34 deste Estatuto; c) o lucro remanescente, ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, será destinado à formação de reserva de reforço de capital de giro, cujo total não poderá exceder o valor do capital social subscrito.

Artigo 34 - A Companhia distribuirá como dividendo, em cada exercício social, no mínimo 15% (quinze por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 35 - Por deliberação do Conselho de Administração, o dividendo obrigatório poderá ser pago antecipadamente, no curso do exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que determinar o respectivo montante; o valor do dividendo antecipado será compensado, com o do dividendo obrigatório do exercício. A Assembleia Geral Ordinária determinará o pagamento do saldo do dividendo obrigatório que houver, bem como a reversão àquela reserva do valor pago antecipadamente.

Artigo 36 - A Companhia levantará balanço semestral em 30 de junho de cada ano e poderá, por determinação do Conselho de Administração, levantar balanços em períodos menores.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros apurados no balanço semestral e, observados as disposições legais, à conta de lucros apurados em balanço relativo a período menor que o semestre, ou à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração poderá declarar juros sobre o capital próprio, nos termos do § 7º do artigo 9º da Lei nº 9.249/95 e imputá-los ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 37 - Os dividendos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da deliberação de sua distribuição e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Artigo 38 - Os dividendos declarados não renderão juros nem serão corrigidos monetariamente e, se não forem reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado do início do seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia.

CAPITULO V - DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 39 - A Alienação do Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo 1º - A oferta pública referida neste artigo também será exigida:

- (a) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição ou opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou direitos relativos a títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações, ou que deem direito à sua subscrição ou aquisição, conforme o caso, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou
- (b) em caso de alienação do controle de sociedade(s) que detenha(m) o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação, anexando documentação comprobatória.

Parágrafo 2º - Para fins deste Estatuto, os termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

- (a) “Acionista Controlador” tem o significado que lhe é atribuído no Regulamento do Novo Mercado;
- (b) “Acionista Controlador Alienante” tem o significado que lhe é atribuído no Regulamento do Novo Mercado;
- (c) “Ações em Circulação” tem o significado que lhe é atribuído no Regulamento do Novo Mercado;
- (d) “Adquirente” tem o significado que lhe é atribuído no Regulamento do Novo Mercado;
- (e) “Controle” (bem como seus termos correlatos, “Poder de Controle”, “Controlador”, “sob Controle comum” ou “Controlada”) significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação societária detida. Há presunção relativa de titularidade do Controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante;
- (f) “Derivativos” significa quaisquer derivativos liquidáveis em ações de emissão da Companhia e/ou mediante pagamento em moeda corrente, negociados em bolsa, mercado organizado ou privadamente, que sejam referenciados em ações ou qualquer outro valor mobiliário de emissão da Companhia;

(g) “Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (ii) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (iii) que estejam sob Controle comum;

(h) “Outros Direitos de Natureza Societária” significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (iii) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia; e

(i) “Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Artigo 40 - Aquele que adquirir o Controle da Companhia, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (a) efetivar a oferta pública referida no artigo anterior; (b) pagar nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos; e (c) tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação, dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Controle.

Artigo 41 - Qualquer acionista, que adquira ou torne-se titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar uma oferta pública de aquisição (“OPA”) da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, outros regulamentos da BM&FBOVESPA e os termos deste artigo.

Parágrafo 1º - A OPA deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo 2º deste artigo; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 2º - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia deverá ser o maior valor entre: (i) 125% do preço justo, entendido como o valor de avaliação da Companhia, apurado com base nos critérios de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, fluxo de caixa descontado, comparação por múltiplos ou cotação das ações no mercado de valores mobiliários; (ii) 125% do preço de emissão das ações no último aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido antes da realização da OPA; e (iii) 125% da cotação média ponderada das ações de emissão da Companhia durante os 90 (noventa) dias anteriores ao anúncio acerca da realização da OPA.

Parágrafo 3º - Os acionistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações de emissão da Companhia, excetuadas neste cômputo as ações de titularidade do acionista referido no caput deste artigo, poderão requerer aos

administradores da Companhia que convoquem Assembleia Especial para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia para fins de revisão do preço da OPA, cujo laudo deverá ser preparado nos mesmos moldes do laudo de avaliação referido no Artigo 46 deste Estatuto Social, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 4º-A da Lei das Sociedades por Ações e com observância ao disposto na regulamentação aplicável da CVM e nos termos deste capítulo.

Parágrafo 4º - Na Assembleia Especial referida no parágrafo 3º acima poderão votar todos os titulares de ações da Companhia, com exceção do acionista referido no caput deste artigo.

Parágrafo 5º - Caso a Assembleia Especial referida no parágrafo 3º acima delibere pela realização de nova avaliação e o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor inicial da OPA, poderá o acionista referido no caput deste artigo dela desistir, obrigando-se, neste caso, a alienar o excesso de participação no prazo de 3 (três) meses contados da data da mesma Assembleia Especial.

Parágrafo 6º - A realização da OPA mencionada no caput deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 7º - A realização da OPA mencionada no caput deste artigo poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras:

- (i) a referida Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando mais da metade do capital, e em segunda convocação com qualquer número de acionistas;
- (ii) a dispensa de realização da OPA será considerada aprovada com o voto da maioria dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e
- (iii) não serão computadas as ações detidas pelo acionista referido no caput deste artigo para fins do quorum de deliberação, conforme item “ii” acima.

Parágrafo 8º - Na hipótese do acionista referido no caput deste artigo não cumprir com as obrigações impostas por este artigo ou pela regulamentação aplicável, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a realização da OPA, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o acionista em questão não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos seus respectivos direitos, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 9º - Qualquer acionista que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) Derivativos que dêem direito a ações da Companhia representando 20% (vinte por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento, realizar uma OPA, nos termos descritos neste artigo 41.

Parágrafo 10 - As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei nº 6.404/76 e dos artigos 39 e 40 deste Estatuto não excluem o cumprimento pelo acionista referido no caput deste artigo das obrigações constantes deste artigo.

Parágrafo 11 - O disposto neste artigo 41 não se aplica na hipótese de uma pessoa tornar-se titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia; (ii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia; (iii) do cancelamento de ações em tesouraria; (iv) do resgate de ações; ou (v) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da Companhia realizada por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

Parágrafo 12 - Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito neste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Artigo 42 - Adicionalmente ao disposto no artigo 11 deste Estatuto, a partir da data em que a Companhia deixar de ter Acionista Controlador, qualquer acionista que atingir, direta ou indiretamente, participação em Ações em Circulação igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, e que deseje realizar uma nova aquisição de Ações em Circulação, estará obrigado a realizar cada nova aquisição na BM&FBOVESPA, vedada a realização de negociações privadas ou em mercado de balcão.

Artigo 43 - A Companhia não registrará: (a) em seus livros, qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Controle enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado; e (b) nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Controle enquanto seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 44 - Na oferta pública de aquisição de ações a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 46 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 45 - A saída da Companhia do Novo Mercado deverá ser (i) previamente aprovada em Assembleia Geral, exceto nos casos de saída do Novo Mercado por cancelamento do registro de companhia aberta; e (ii) comunicada à BM&FBOVESPA por escrito com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado, para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em

laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 46 deste Estatuto, respeitadas as normas legais regulamentares aplicáveis.

Artigo 46 - O laudo de avaliação mencionado nos artigos 41, 44 e 45 deste Estatuto deverá ser elaborado por instituição financeira de notória especialização, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou dos Acionistas Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do artigo 8º, §1º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, e no caso dos artigos 44 e 45 deste Estatuto Social, especificamente, conter a responsabilidade prevista no §6º do mesmo artigo 8º da Lei nº 6.404/76. A escolha da instituição financeira responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco e/ou do Acionista Adquirente, ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação. Os custos de elaboração do laudo deverão ser suportados integralmente pelo ofertante.

Artigo 47 – Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo 46 acima.

Parágrafo 1º - A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo 2º - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 48 - A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes no Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 46 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput deste artigo.

Parágrafo 2º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

Parágrafo 3º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

Parágrafo 4º - Caso a Assembleia Geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Artigo 49 - É facultada a formulação de uma única oferta pública de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo V, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 50 - Os acionistas responsáveis pela realização da oferta pública de ações prevista neste Capítulo V, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro. Os acionistas em questão não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de ações até que seja concluída com observância das regras aplicáveis, bem como das responsabilidades delas decorrentes.

Parágrafo Único - Não obstante o previsto nos Artigos 49 e 50 deste Estatuto, as disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

CAPITULO VI - DA ARBITRAGEM

Artigo 51 - A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Árbitro de Apoio, na forma do item 5.1 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPITULO VII - DA DISSOLUÇÃO

Artigo 52 - A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo ao Conselho de Administração determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 53 - A Companhia observará os acordos de acionistas, arquivados na sua sede, que dispuserem sobre as restrições à circulação de ações, preferência para adquiri-las, o exercício de voto, ou do poder de controle, nas Assembleias Gerais e nas Reuniões do Conselho de Administração, cumprindo-lhe fazer com que (i) a instituição financeira depositária os anote no extrato da conta de depósito fornecido ao acionista; e (ii) o Presidente da Reunião do Conselho de Administração ou a mesa diretora da Assembleia Geral, conforme o caso, recuse a validade de voto proferido contra suas disposições.

Artigo 54 - O disposto no artigo 41 deste Estatuto Social não se aplica aos acionistas (e seus sucessores, herdeiros e legatários), ou Grupo de Acionistas (e seus sucessores, herdeiros e legatários, considerados individualmente ou em conjunto) que, na data da publicação do anúncio de início de distribuição pública inicial de ações de emissão da Companhia (“Anúncio de Início”), já eram titulares, direta ou indiretamente (inclusive por meio de sociedades integrantes do grupo de controle da Companhia), de quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, bem como não se aplica a qualquer terceiro que adquira, numa transação ou negociação privada (fora de pregão da BM&FBovespa), ações de emissão da Companhia de titularidade dos acionistas a que se refere este Artigo 54.

Artigo 55 – Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76, observado o previsto no Regulamento do Novo Mercado.